

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 172

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 27 DE JULHO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.204, que autorisa o Poder Executivo a prorrogar por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia.

Decreto n. 1.205, que designa os actos em que os escreventes juramentados do Juizo Federal poderão substituir os respectivos escrivães.

Decreto n. 1.206, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660\$499.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.141, que dá regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua no Districto Federal.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 25 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Guerra—Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas—Decreto de 17 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Aurifera de Minas Geraes.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.204—DE 25 DE JULHO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a prorrogar por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a prorrogar por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude, o Dr. Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.205—DE 25 DE JUNHO DE 1904

Designa os actos em que os escreventes juramentados do Juizo Federal poderão substituir os respectivos escrivães.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os escreventes juramentados do Juizo Federal poderão substituir os escrivães:

1º, em todos os actos de seu officio, inclusive a inquirição de testemunhas e termos nos autos, subscrivendo o escrivão;

2º, nos impedimentos occasionaes, por designação do juiz federal.

Art. 2.º No Districto Federal as appellações recebidas em ambos os efeitos serão expedidas nos proprios autos independente de traslado, mediante carga em protocollo especial na superior instancia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.206 — DE 25 DE JULHO DE 1904

E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660\$499 para pagamento de vencimentos a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660\$499 para pagar a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado, em virtude da deliberação da mesma Camara de 7, 10 e 12 de dezembro de 1903, sendo : 312\$968, repartidamente, aos dous officiaes Dr. Gil Goulart Filho e João Pedro de Carvalho Vieira ; 139\$986 ao official Benevenuto dos Santos Pereira, e 200\$345 ao porteiro, dispensado do serviço, Antonio Lopes Guerra ; vencimentos que lhes competem até o fim do exercicio de 1903, a contar para os dous primeiros, de sete, para o terceiro, de 10, e para o quarto, de 12, tudo do referido mez de dezembro ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.141— DE 27 DE FEVEREIRO DE 1904

Dá regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua, no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, resolve, para execução do § 4º do art. 1º da lei n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno, na parte relativa á contribuição de pennas de agua, no Districto Federal, que se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua no Districto Federal, a que se refere o Decreto n. 5.141, desta data

CAPITULO I

DAS TAXAS DE CONSUMO

Art. 1.º A contribuição da penna de agua, a que se refere o art. 1.º § 4.º do decreto legislativo n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, e art. 11 do decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882, constará de duas taxas: uma de 54\$ annuaes para os predios de 1.ª classe e outra de 36\$ para os de 2.ª e para as pennas voluntarias, a que se refere o art. 8.º do citado decreto n. 8.775.

Paragrapho unico. São de 1.ª classe os predios de aluguel superior a 2:400\$ annuaes e de 2.ª os de aluguel não excedente áquella importancia. (Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 7.º.)

Art. 2.º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitais, as congregações civis ou religiosas e casas de saúde, que actualmente não gosam de isenção das taxas acima, e bem assim as estalagens, pagarão, segundo o consumo verificado por hydrometro, á razão de 100 réis por metro cubico; as casas de banho, as cocheiras e quaesquer estabelecimentos em que o consumo seja proveniente de uso industrial, pagarão, pelo mesmo modo, á razão de 150 réis por metro cubico. (Lei n. 489 cit., art. 7.º § 1.º.)

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 3.º Gosam de isenção:

1.º, as concessões especiaes por donativos feitos ao Estado, nos termos do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 2.898, de 12 de março de 1862, limitadamente aos respectivos concessionarios, quando não contiver a condição de perpetuidade sem restricção alguma;

2.º, as casas de caridade, não comprehendidos os hospitais das ordens terceiras;

3.º, o Asylo do Bom Pastor e o Dispensario de S. Vicente de Paula. (Ord. ns. 23, de 21 de outubro de 1898 e 48, de 4 de setembro de 1903.)

CAPITULO III

DO LANÇAMENTO

Art. 4.º O lançamento para a arrecadação das taxas de penna de agua será organizado pela Recebedoria com os elementos de que dispuzer e com os que lhe forem mensalmente remettidos pela Inspectoria Geral de Obras Publicas e servirá por dous annos, findos os quaes será revisto por empregados da Recebedoria, designados pelo respectivo director o, em seguida, trasladado para novos livros.

§ 1.º As inscripções dos contribuintes comprehendidos na disposição do art. 2.º se farão em virtude de communicações da Inspectoria Geral de Obras Publicas, das quaes deverá constar o consumo de agua nos semestres findos a 31 de junho e 31 de dezembro, o nome da rua e o numero do predio em que se der o consumo.

§ 2.º A revisão do lançamento deverá achar-se concluida até o dia 31 de outubro do ultimo anno do biennio, para servir de base á cobrança do primeiro anno do biennio seguinte e poderá ser commettida aos mesmos empregados que forem designados para o lançamento do imposto de industrias e profissões.

§ 3.º Logo que terminar o trabalho da revisão, o director da Recebedoria fará publicar, por editaes, no *Diário Official*, quaesquer alterações que tenha havido, em relação ao lançamento anterior, affin de que os interessados apresentem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, da data da publicação.

Art. 5.º Os predios que se acharem comprehendidos dentro da área do fornecimento obrigatorio serão lançados para o pagamento da contribuição da penna de agua, ainda que seus donos não tenham entrado no gozo della.

Art. 6.º As propriedades que se computarem de quartos ou pequenas accomodações com entradas independentes por um patio ou corredor que communique com a rua por uma entrada commum, vulgarmente denominadas cortiços, e as avenidas serão lançadas na proporção de uma penna de agua para cada grupo de seis ou fracção de seis quartos ou accomodações de entradas independentes; mas, si estes forem esgotados

separadamente, serão lançados um a um, para o pagamento da contribuição, conforme o respectivo valor locativo.

Art. 7.º As modificações que soffrerem os predios e as construcções novas que occorrerem no decurso do exercicio serão communicadas á Recebedoria pelos proprietarios ou seus representantes, arrendatarios, tutores, curadores e outros, mediante declaração escripta e sellada, dentro do prazo de 30 dias, a contar daquelle em que se tiverem concluido as obras.

Art. 8.º O augmento ou diminuição do aluguel, no correr do exercicio, não dá direito a ser elevada, nem reduzida a contribuição.

Art. 9.º A medida que a Inspectoria Geral das Obras Publicas remetter os elementos de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, a Recebedoria irá procedendo ás necessarias averbações, de modo que o lançamento se ache sempre em dia.

Art. 10. Os collectados poderão requerer dispensa da contribuição relativa ao tempo em que o predio estiver desoccupado, nos seguintes casos:

1.º, de vacancia, por tres ou mais mezes consecutivos e completos, ainda que em dous exercicios, contanto que o predio não se ache vazio por conta do inquilino;

2.º, de fechamento, por ordem de autoridade;

3.º, de demolição, incendio ou ruinas.

§ 1.º As petições baseadas nos ns. 1 e 2 deste artigo serão apresentadas no prazo de 30 dias, contados da desoccupação.

§ 2.º As referentes ao n. 3 poderão ser apresentadas até o dia 31 de dezembro do respectivo exercicio.

§ 3.º As petições apresentadas fóra dos prazos dos dous paragraphos antecedentes não serão attendidas em relação ao tempo decorrido anteriormente.

Art. 11. No fim de cada exercicio serão, mediante despacho do director da Recebedoria, escripturados em rol, annexo ao lançamento, os predios que continuarem desoccupados, demolidos ou em ruinas, devendo para esta fim a Sub-Directoria informar as petições existentes, seja qual for o estado dos predios, até 31 de janeiro do anno subsequente.

Art. 12. No caso de transferencia de dominio de predios, o novo proprietario é responsavel pelo pagamento das contribuições correntes ou que estiverem em debito, visto constituirem *onus real*.

Paragrapho unico. Estas transferencias serão communicadas á Recebedoria, para as competentes averbações, acompanhadas de documentos comprobatorios, dentro do prazo de 30 dias, contados da data das escripturas, do — cumpra-se — dos juizes nos accordãos que homologarem sentenças de partilhas e do ultimo acto, nas arrematações, salvo quando tratar-se de hasta publica federal ou municipal, em que o prazo se contará da data da assignatura da respectiva carta.

Art. 13. A falta do lançamento não isenta o contribuinte de pagar as taxas e multas a que estiver sujeito.

Art. 14. Os livros de lançamento serão constituídos por folhas impressas, distribuidas pela Recebedoria aos encarregados da revisão, as quaes serão encadernadas depois de numeradas e rubricadas pelo Sub-Director, inclusive as que se addicionarem em branco para notas, additamentos e rol de vacancia.

CAPITULO IV

DA ARRECADAÇÃO

Art. 15. A arrecadação das taxas será feita á bocca do cofre pela Recebedoria, precedendo editaes publicados pela imprensa:

1.º As do art. 1.º no mez de junho de cada anno;

2.º As do art. 2.º no mez de agosto e em fevereiro do anno subsequente.

Art. 16. As certidões de divida serão preparadas até a vespera do dia em que tiver de começar a cobrança, ficando sómente em branco o lugar para a data do recibo e assignatura do empregado.

Art. 17. Não será admittido o pagamento da contribuição relativa ao 2.º semestre do consumo de agua por hydrometro, ficando em divida a do primeiro.

Art. 18. A cobrança não realizada á bocca do cofre será promovida pelos cobradores da Recebedoria antes de recorrer-se ao meio executivo.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Compete a fiscalização do pagamento das contribuições:

1.º Ao director da Recebedoria, que a exercerá por si e sous empregados;

2.º Aos juizes, que nenhum andamento darão ás causas que tiverem de julgar, sem o prévio pagamento da taxa devida;

3.º Aos tabelliães ou outros serventuários publicos, os quaes não lavrarão escriptura de transferencia ou qualquer documento de alienação, sem a transcripção dos certificados expedidos pela Recebedoria e Contencioso do Thesouro Federal, de se achar o predio quite até o exercicio em que o acto tiver logar.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 20. Das decisões do director da Recebedoria haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

§ 1.º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official*.

§ 2.º Nenhum recurso sobre multa será acceito sem prévio deposito da respectiva importância.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 21. Os infractores dos arts. 7 e 12 paragrapho unico, incorrerão na multa de 20\$ a 50\$000.

Art. 22. Os que não pagarem a contribuição nos prazos do art. 15, incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, si o devedor não realizar o pagamento até 20 de março do trimestre adicional do respectivo exercicio.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.206, desta data, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600\$499, para pagamento de vencimentos a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem do 16 de julho corrente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponha o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a conveniencia de se solicitar ao Congresso Nacional e credito especial de 500:000\$ para occorrer a diversas despesas com o 3.º Congresso Scientifico Latino Americano, que se deve reunir nesta Capital em agosto de 1905, submetto o assumpto á vossa consideração para que vos digneis resolver o que for mais acertado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Havendo reunir-se nesta Capital em agosto de 1905, sob a protecção do Governo Brasileiro, o 3.º Congresso Scientifico Latino Americano, ficaram a cargo de uma Comissão Directora os trabalhos de organização e realização do mesmo Congresso, tendo sido já aberto, por decreto n. 4.997, de 13 de outubro de 1903, um credito de 50:000\$ destinado a auxiliar os proliminares de tal commettimento.

A Comissão Directora tem providenciado acerca dos trabalhos preparatorios de regulamentos, questionarios e nomeação de commissões nos Estados do Brazil e nos paizes latino-americanos, e o conjunto desses trabalhos, até 31 de dezembro do anno findo, acha-se condensado no primeiro boletim editado na Imprensa Nacional.

Outrosim, essa Comissão mantem correspondencia com as Commissões Cooperadoras, enviando-lhes instrucções que as guiem na orientação que devem ter os trabalhos destinados ao Congresso e recebendo aquelles que geralmente affluem aos certames dessa natureza.

Cabendo ao Governo providenciar de modo que, no periodo de 6 a 15 de agosto de 1905, em que o Congresso alludido deve funcionar, e durante a permanencia dos congressistas entre nós, se possa realizar, de accordo com o que se fez em Buenos Aires e Montevideo no 1.º e 2.º Congressos, um programma de excursões, viagens, visitas, reuniões e outros actos que signifiquem o nosso reconhecimento pela sua adhesão e especialmente pelo seu comparecimento ás sessões e trabalhos do mesmo Congresso — cumpro o dever de lembrar-vos a conveniencia de se solicitar do Congresso Nacional, para occorrer a essas despesas, um credito especial de 500:000\$, quantia em que a Comissão Directora as tem avaliadas.

Submetto, pois, o assumpto á vossa consideração, para que vos digneis resolver o que for acertado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1904. — J. J. Seabra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.204, desta data, que me autoriza a prorogar por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de de julho 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.205, desta data, designando os actos em quos escreventes juramentados do Juizo Federal poderão substituir os respectivos escrivães, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Art. 23. Fica responsavel pela importancia da contribuição que deixar de arrecadar o empregado que infringir o disposto no art. 17.

Art. 24. Os que infringirem o art. 19, ns. 2 e 3, ficam sujeitos á multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 25. Os encarregados da revisão responderão pela impropriedade na entrega das folhas do livro do lançamento e pelos prejuizos que causarem á Fazenda por dolo, negligencia ou falta de exacção no cumprimento de seus deveres.

Art. 26. A multa em que incorrerem os infractores do art. 19, n. 2, será imposta pelo Ministro da Fazenda, cabendo ao director da Recebedoria impôr todas as mais comminadas neste capitulo.

Paraphrasis unico. As multas serão pagas dentro do prazo de 30 dias da data da publicação no *Diario Official*, findo o qual promover-se-ha á cobrança amigavel e, em seguida, á executiva, salvo o recurso permittido no art. 20.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. A Recebedoria enviará annualmente á Directoria do Rendas Publicas do Thesouro Federal a estatistica dos predios abastecidos por pennas e por hydrometros, comprehendidos os que gosarem de isenção.

Art. 28. A cobrança da contribuição no exercicio de 1904 será feita pelo lançamento existente.

Art. 29. A disposição do art. 24 fica dependente de approvação do Congresso.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1904. — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1904.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente ao Senado Federal, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a prorogar por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1904.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente ao Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional designando os actos em quos os escreventes juramentados do Juizo Federal poderão substituir os respectivos escrivães.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente:

Foram concedidos os acrescimos de vencimentos:

De 10 %, ao professor do Instituto Nacional de Musica José de Lima Coutinho, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 20 %, ao professor da Escola Polytechnica Delfim da Camara, correspondente a 20 annos de serviço no magisterio;

De 20 %, ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, relativo a igual tempo.

— Foram nomeados:

Substituto do juiz federal na secção da Bahia, o bacharel Emilio Didier;
Supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Comarca de Cuiabá

Primeiro supplento, capitão Pedro Lopes;

Segundo supplente, capitão Vigilato Soares Camarac;

Terceiro supplente, tenente Feliciano Honorio Dias;

Ajudante do procurador da Republica, tenente-coronel Francisco Vaz Pereira Junior.

Comarca de Paganha

Primeiro supplente, coronel Angelo Ribeiro de Miranda;

Segundo supplente, capitão Clarimundo Roberto de Oliveira;

Terceiro supplente, capitão José Bernardes de Oliveira.

Comarca da Varginha

Primeiro supplente, José Justiniano de Paiva;

Segundo supplente, Evaristo de Souza Soares;

Terceiro supplente, Matheus Nogueira Acayaba;

Ajudante do procurador da Republica, Thomaz José da Silva.

— Por outros da mesma data, foram declarados sem effeito, por não terem sido solicitados no prazo, os de 22 de outubro de 1902 que nomearam os coroneis Napoleão Cesar Duarte e Rogoberto Barbosa da Silva para os logares de ajudantes do procurador da Republica nas circumscrições de Iguassú e Amaragy, na secção de Pernambuco.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados, por decreto de 27 de junho ultimo, para os postos de capitão assistente da 23ª brigada de cavallaria, alferes do 3º esquadrão do 45º regimento e capitão, tenente e alferes do 4º esquadrão do 46º regimento, também da mesma arma, da guarda nacional da comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, chamam-se Bernardo de Mello, Francisco de Araujo Vaz de Mello, João Sabino de Freitas, Fernando de Araujo Vaz de Mello, Altino de Araujo Vaz de Mello e Aurelio de Araujo Vaz de Mello e não Antonio Martins dos Santos Bernardo de Mello, Francisco Vaz de Mello, José Sabino de Freitas, Fernando Vaz de Mello, Altino Vaz de Mello e Aurelio Vaz de Mello, como foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente, foram promovidos:

Corpo de saude

A coronel medico de 1ª classe, por antiguidade, o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Antonio José de Souza Gouvêa;

A tenente-coronel medico de 2ª classe, por merecimento, o major medico de 3ª classe Dr. Ismael da Rocha;

A major medico de 3ª classe, por merecimento, o capitão medico de 4ª classe Dr. Manoel Pedro Alves de Barros;

A capitão medico de 4ª classe, o tenente medico de 5ª classe Dr. José Garcia Albernaz;

A capitão pharmaceutico de 3ª classe, o tenente pharmaceutico de 4ª classe Affonso Victor de Aguiar Barbosa;

A tenente pharmaceutico de 4ª classe, o alferes pharmaceutico de 5ª classe Manoel dos Passos Faria de Mendonça.

Arma de infantaria

A tenente, por antiguidade, o alferes Raymundo Rufino da Silva;

A alferes, de accordo com o decreto n. 932, de 7 de janeiro de 1903, o alferes-alumno Horacio Felismino de Queiroz e o 1º sargento José Martins de Arruda.

— Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os alferes João Pio Pereira, João Luiz do Rego, Antonio Alves Maio e Mario da Silva Freitas, que se achavam aggregados por excederem do mesmo quadro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 17 de maio do corrente anno, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.080, a Tibureio Vaz Pacheco Filho, brasileiro, machinista, domiciliado em São Carlos do Pinhal, Estado do S. Paulo, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para a sua invenção de «Um aparelho destinado a tirar a pellicula do café, denominada—Despelliculador Brasileiro»:

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de julho de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao soldado da brigada policial desta Capital Laurentino José do Nascimento sessenta dias de licença para tratar de sua saúde, de accordo com a acta da inspecção a que foi submettido.—Remettou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Determinou-se ao commandante da brigada policial que providencie no sentido de ser declarado por Azevedo Alves & Irmão qual o prazo em que podem fazer o fornecimento de arreios a que se refere a concorrência ultimamente aberta na dita brigada.—Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Montenegro*, por occasião do suicidio do passageiro Santos Pirano, que embarcara em Manaus com destino ao porto—Bocca do Javary;

Ao governador do Estado do Pará, cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Rio Piauhiny* e relativos ao moço de convés Emiliano M. da Conceição e a uma creança de nome Elvira de Souza;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Rio Piauhiny* e da lancha *Jacy* e relativos aos passageiros João Mathias, José Sabino da Silva, Marcellino Ramos Teixeira, Francisco Cahú de Mello, José Vieira e Francisco Paulino.

Requerimentos despachados

Sargentos Arthur Augusto Gomes e Alfredo de Santa Barbara e soldado João Barbosa Ribeiro, todos da brigada policial desta Capital.—Indeferidos.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada por dois mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença concedida, por portaria de 10 de maio do corrente anno, ao Dr. Abel Guimarães Porto, sub-bibliotecario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se ao director do Museu Nacional que, conforme solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso de 23 do corrente mez, o assistente da secção de zoologia Carlos Moreira deve ser considerado á sua disposição; outrossim, que o referido assistente, de accordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, mandado tornar extensivo aos empregados do Ministerio da Justiça pelo de n. 2.523, de 20 de janeiro de 1860, não tem direito a vencimento algum do seu emprego, por conta do mesmo Ministerio, durante o prazo daquella commissão.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

— Foram remetidos:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 22 de julho corrente, que nomeia o Dr. Alberto Muiyaert para o logar de assistente da cadeira de clinica propedeutica da mesma faculdade;

Ao Dr. João Gualberto Torreão da Costa, a portaria de 23 de julho corrente que o nomeou para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Maranhense.

Requerimentos despachados

Maria Emilia de Castro.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Dario Renault Coelho, allegando haver sido approvado, na 2ª época de 1903, em todas as materias do 1º anno do Externato do Gymnasio Mineiro, excepto em geographia, de que prestou exame perante as bancas de preparatorios, e pedindo ser admittido aos exames do 2º anno, na 2ª época deste anno, como alumno extranho.—Indeferido.

José Schmidt Sbrinbo e outros alumnos do 1º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, reprovados em duas e tres cadeiras na 2ª época dos exames do anno lectivo de 1903, pedindo permissão para, em março de 1905, prestar os exames do 2º anno, depois de approvados nas cadeiras que lhes faltam do 1º.—Indeferido á vista do disposto no art. 153 do Código de Ensino.

Expediente de 23 de julho de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitou-se do Sr. Ministro autorização para que sejam adquiridas duas lanchas para o serviço desta directoria e para que seja iniciada a construção de um hospital de isolamento que apresente os requisitos hygienicos e o conforto necessario, afim de serem rigorosamente cumpridas as medidas estabelecidas no regulamento sanitario.

—Solicitaram-se providencias do director do Instituto Vaccinico Municipal para que seja remettida, pelo primeiro vapor, para o Estado do Espirito-Santo, a quantidade de lymphá vaccínica que fôr possível, e para que sejam enviados ao commandante da Fortaleza de Santa Cruz 50 tubos da mesma lymphá.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade que no dia 20 do corrente o almoxarife do Hospital de S. Sebastião recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de 2:184\$, proveniente das contribuições de doentes tratados, em 1ª classe, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Remetteram-se:

Ao mesmo director, a relação de contas dos fornecimentos feitos ao desinfectorio districtal da praia da Saudades, em junho ultimo e julho corrente, na importancia de 3:239\$200; a relação de contas, na importan-

cia de 42:244\$387, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Febre Amarella, em junho findo, e a relação de contas dos fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, em junho ultimo, na importância de 3:773\$850;

Ao director geral dos Telegraphos, o laudo do exame de validez de Carlos de Souza Vianna;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Manoel José de Andrade, Antonio Alvaro da Motta, Alberto Barbosa Leite, Leopoldo Dutra da Silva e Luiz Fernandes Ribeiro.

Dia 25

Por portarias desta data foram nomeados engenheiros sanitarios os engenheiros Domingos José da Silva Cunha, Theodorico Rodrigues da Costa e Angelo Punaro Baratta.

—Solicitaram-se providencias do inspector da alfandega para que tenham livre subida um barril e 29 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Waldemar*, sob a marca SP e ns. 2.024 e 2.106/34, destinados a esta directoria geral.

—Communicou-se:

Ao Sr. Midistro, que o director do 3º districto sanitario maritimo está providenciando para quo, com a maior brevidade, se realize a mudança da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Amazonas do edificio onde se acha installada a enfermaria militar para outro local;

Ao director geral da Contabilidade, que o Dr. J. Pedrosa, secretario desta directoria geral recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Federal, a quantia de 100\$, proveniente da multa imposta a Albino Francisco Corrêa & Comp., por infracção do regulamento sanitario.

—Remetteram-se:

Ao procurador dos feitos da saude publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 200\$, Ayres Pinto de Souza; em 200\$, Manoel Ferreira Junior; em 200\$, Castro & Souza e os recursos interpostos pelos dous ultimos;

Ao inspector do serviço sanitario da brigada policial, 200 attestados de obitos, para o serviço daquella repartição;

Ao director geral da Contabilidade, a relação de contas, na importancia de 1:096\$, proveniente de diversas publicações feitas no *Jornal do Commercio* e no *O País*, em junho ultimo a relação de contas, na importancia de 11:258\$460, de fornecimentos feitos a esta directoria, em junho findo.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1904

José da Silva Moira (8ª delegacia).—O interdito não foi lançado por esta directoria.

João Manoel de Carvalho (3ª delegacia).—Indeferido.

João Manoel Fernandes da Silva (3ª delegacia).—Concedo 90 dias para cumprimento da intimação, excepto para a demolição do sótão que deve ser immediata.

Dia 25

Bernardino Pereira da Silva (5ª delegacia).—Deferido; á vista das informações prestadas pelo Dr. delegado de saude.

Leon Basin (8ª delegacia).—Deferido.

José do Santa Ignez dos Reis (7ª delegacia).—Deferido.

Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz (9ª delegacia).—Deferido.

Oscar T. do Magalhães Leite (3ª delegacia).—Concedo 15 dias.

Georgina Maria Barbosa.—Concedo mais 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente:

Foram nomeados Bento Bentes de Oliveira, Henrique Infante Pinto de Castro e Alfredo Silva para os logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Pará.

Foram exonerados dos referidos logares Arminio Joaquim Monteiro, Luiz Felipe de Souza e José Ayres Leite.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Manoel Gonçalves de Macedo, pedindo guia para pagamento do laudemio de um terreno de que é foreiro, a praia Formosa, e licença para vendel-o.—De accordo com os pareceres. Concedo e expeça-se guia para o pagamento do laudemio na importância de 25\$ e depois do qual passo-se a licença.

J. Rosario, agente das loterias da Candelaria, apresentando os planos ns. 34 e 35 das mesmas loterias.—Approvo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil apresentando o plano n. 113, a ser adoptado para as loterias da Capital Federal.—Approvo.

João Borges Lagos, 4º escripturario da Recebedoria, pedindo passagens para si e sua familia do Paraná até esta Capital.—Indeferido.

Dr. Antonio Gomes Lima, pedindo cumprimento de um alvará para transferencia para seu nome de apolices pertencentes a sua mulher.—Cumpra-se o alvará. Eliminese a clausula — menor — com que se acha averbada a cautela n. 2.650, de fl. 2, em nome de Isabel Pereira Ribeiro da Luz e faça-se a transferencia da mesma cautela para o nome do Dr. Antonio Gomes Lima, com quem se casou a referida Isabel Pereira Ribeiro da Luz.

Domingos de Gusmão Gil, pedindo que sejam expellidos titulos de meio-soldo o montepio ás irmãs solteiras do finado tenente do exercito Pompeu Jacome.—O pedido do supplicante não póde ser tomado em consideração. Archive-se, pois.

Alfredo Watley Dias, collector das rendas federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, pedindo para ser acceita a garantia que offerece em reforço da sua fiança.—De accordo com o parecer, lavre-se o termo preciso; seja presente ao Tribunal de Contas e opportunamente dê-se conhecimento á Directoria das Rendas.

Antonio Florindo da Cunha, pedindo uma certidão.—Indeferido, á vista do parecer.

Joaquim Ferreira da Costa, declarando não querer continuar como fiador do fiol da Alfandega desta Capital João Lopes de Souza Junior.—Proceda-se nos termos do parecer.

Schneider & Comp., por seu procurador, pedindo dispensa de contribuições aduaneiras de um canhão de tiro rapido que importavam para experiencias.—De accordo com o parecer, indeferido.

Adriano Joaquim Ferreira Junior, candidato ao ultimo concurso de 1ª entrada de Fazenda, pedindo para ser nomeado.—Aguarda oportunidade.

The Western Telegraph Company, limited, pedindo pagamento de telegrammas.—Pague-se.

Martinho José Correa da Veiga, pedindo restituição do quo pagou pela escriptura de venda á Fazenda Nacional de um terreno no lugar denominado Bemfica.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

D. Carlos Luiz de Amour, bispo de Matto Grosso, requisitando pagamento da quantia de 17:118\$600 a que foi condemnada a Fazenda Nacional, conforme accordão do Supremo Tribunal Federal.—O precatório não póde ser cumprido á vista do parecer do procurador geral da Republica.

Vicente dos Santos Caneco, pedindo isenção de direitos para material importado da Europa com destino ao seu estaleiro na Saude.—As provas exhibidas pelo supplicante não completam as exigencias do decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897 alludido no despacho deste ministerio de 9 de junho ultimo.

— Processos :

De pagamento de dividas de exercicios findos :

Aristides Rangel de Campos, fornecimentos ao Hospital da Marinha.—Relacione-se;

Pedro Candido Jarzem, na qualidade de cossionario de varias praças do exercito.—Relacione-se, depois de cobrada a multa correspondente aos titulos de cessão alludidos na informação da Contabilidade, nos termos do art. 40 do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, em vigor quando foram exhibidos á repartição competente para produzir seus effectos.

Antonio de Padua, guarda-flo aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos.—Relacione-se.

De aposentadoria de Henrique Alves de Mesquita, professor do Instituto Nacional de Musica.—Passe-se o titulo.

De habilitação ao montepio e meio soldo : Mariana Braga Bonites, viuva do machinista guarda marinha João de Deus Benites.—Passem-se os titulos.

Dimithildes Maria Sant'Anna, viuva do machinista, guarda-marinha João Gonçalves de Sant'Anna.—Passem-se os titulos quanto á questão a que se refere a Directoria de Contabilidade. De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, nada ha que providenciar.

De montepio a Evangelina Malhado e outras, irmãs solteiras do finado 2º tenente Frederico José dos Santos Malhado.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, indeferido.

De meio-soldo a Adelaide Amelia da Costa Saldanha, viuva do capitão do exercito Francisco do Mesquita Saldanha.—Passe-se o titulo e faça-se carga da divida, na forma dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 332.—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 20 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XII do contracto de 24 de setembro do anno passado, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras de melhoramentos do porto desta Capital, de que são contractantes C. H. Walker & Comp., limited.

N. 333.—Communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Engenho Central de Quissaman, resolveu, por despacho de 20 do corrente, conceder isenção do direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que a mesma companhia importou da França pelo vapor allemão *Crefeld*, com destino á sua distillaria.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 153, de 29 de outubro do anno passado, pelo qual julgastes improcedente, á vista do laudo dos peritos da Casa da Moeda, de 18 de setembro anterior, o processo instaurado contra o loileiro desta praça Joaquim Dias dos Santos como incurso nas penas do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

N. 55 — Em relação ao recurso transmitido com o officio dessa recebedoria á Directoria das Rendas Publicas, n. 64, de 18 de maio do anno passado, e interposto pela Cooperativa Militar do Brazil da decisão pela qual lhe impuzestes a multa do art. 6º, do regulamento annexo ao decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, pelo facto de não haver a recorrente pago o imposto sobre o seu dividendo no prazo marcado pelo mesmo regulamento, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer da minoria do mesmo conselho, resolveu dar provimento por equidade ao alludido recurso para o fim de ser relevada a multa imposta, de accordo com os precedentes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 137 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 189, de 9 de junho proximo passado, relativo á fiança, no valor de 500\$, prestada por Mario da Gama Machado em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade no logar de collecter das rendas federaes em São Paulo dos Agudos, no referido Estado.

— Sr. fiscal do Governo junto do Banco dos Funcionarios Publicos :

N. 69 — Tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 19 do corrente, ouvir-vos a respeito do recurso interposto da decisão da directoria desse banco pelo contador geral dos Correios, aposentado, Antonio José de Abreu, relativamente á liquidção de seu debito para com esse mesmo banco, junto vos envio todos os papeis referentes ao dito recurso, pedindo que os devolvaes opportunamente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 43 — Em resposta ao vosso officio n. 23, de 23 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolveu approvar o procedimento dessa delegacia no tocante ao exacto cumprimento das ordens do mesmo Sr. Ministro sobre a arrecadação dos direitos federaes da borracha e mais productos do territorio organizado pelo decreto n. 5.181, de 7 de abril do corrente anno.

N. 44 — Para que com urgencia presteis informações a respeito, conforme ordenou o Sr. Ministro por despacho de 23 do corrente, junto vos envio cópia do apontamento que tambem por cópia foi transmittido ao Ministerio da Fazenda pelo das Relações Exteriores com o aviso n. 5, de 7 do mesmo mez.

Idemico ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, n. 76.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 75 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste,

resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o officio dessa delegacia, n. 63, de 9 de junho do anno passado, e interposto por F. B. Lopes Braga do acto da Inspectoria da Alfandega mandando cobrar direitos separadamente das latas de 1/4, 1/2 e 1 libra contendo chá, que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.791, de janeiro anterior, porquanto, segundo as amostras apresentadas, estão as referidas latas sujeitas a direitos.

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 60, de 20 do mez proximo findo, resolveu recomendar-vos des cumprimento á ordem n. 51, de 17 de maio ultimo, por isso que, conforme decisão posterior ás que citastes e constantes da ordem n. 18, expedida á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina e publicada no *Diario Official* de 28 de abril do corrente anno, só se dá incompatibilidade entre as funções de membro da commissão de tarifa e da de arbitramento quando ellas são exercidas relativamente a uma mesma questão.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte :

N. 32 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Alipio Ferreira Baltar na petição encaminhada com o vosso officio n. 26, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 29 deste mesmo mez, conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 9º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, para 16.000 kilogrammas de arame farpado para cercas, que o requerente pretende importar com destino ao engenho Munguarigue, de sua propriedade, nesse Estado; excluindo-se, porém, os 1.000 kilogrammas de grampos para cercas, constantes da mesma petição.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 51 — Em resposta ao vosso officio n. 41, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16, resolveu indeferir a reclamação do ex-guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre Antonio Affonso Ferreira de Abreu sobre o acto de 19 de março ultimo, que o nomeou para identico logar na alfandega desse Estado, porque esse acto está de accordo com o disposto no art. 1, § 15, do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro, uma vez que o ordenado correspondente ao logar para que foi nomeado o reclamante é o mesmo que lhe competia como guarda-mór extinto da referida alfandega de Porto Alegre.

— Sr. collector das rendas federaes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro :

N. 8 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 de junho proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, emquanto não for a vossa fiança definitivamente julgada pelo Tribunal de Contas, não póde ser approvada a proposta, que fizestes em officio n. 64, de 14 de maio ultimo, de José Pedro Gomes de Castro para agente auxiliar dessa collectoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 163, de 10 de julho de 1902, instaurado pela Alfandega do Rio Grande contra José Relhan Garcia, negociante na mesma cidade, e em que recorreis de vossa decisão, annullando o dito processo, sob o fundamento de não ter sido feita no auto a declaração recommendada no modelo A, de que trata o art. 12 do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, resolveu, por despacho de 6 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste,

dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a multa imposta por aquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 219 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Irmandade do Senhor Bom Jesus de Iguape, nesse Estado, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega de Santos, 10.000 estampas do padroeiro daquella irmandade e que a mesma pretende importar da Alemanha.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção lavrado contra a viuva de José Pereira da Silva

Não tendo a autoada, viuva de José Pereira da Silva, estabelecida á rua Leopoldo n. 56, opposto contestação ao auto de fis. 2, julgo á revelia procedente o mesmo auto e imponho á infractora a multa de 300\$, de accordo com o art. 27 letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1904

Abel Mendes da Costa Moreira. — Transfira-se.

José Consentino. — Idem.

Francisco Pacheco Junior. — Idem.

Avila & Nunes. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Joaquim Martins Caminha. — Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Pedro Delphino Ferreira. — Satisfaza a exigencia da Sub-directoria.

Manoel de Barros. — Cumpra-se o despacho de 19 do corrente.

Joaquim Bellez. — Averbe-se a mudança.

Antonio Motta. — Satisfaza a exigencia da Sub-directoria.

Cardoso & Comp. — Averbe-se a mudança. Francisco Antonio Gonçalves Junior. — Idem.

Manoel Antonio Gonçalves. — Elimine-se.

Raphael Teixeira Pinto. — Corrija-se o lançamento.

Viscondessa de Schimidt. — Prove o direito de propriedade.

Antonio Palhares Vianna. — Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Luiz de Souza Bozerra. — Restitua-se a quantia de 41\$400, solicitando os creditos.

Bartholomeu Alonso B. Gonçalves. — Idem 52\$500.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de julho de 1904

Ao director do expediente do Thesouro Federal :

N. 226 — Remettendo, convenientemente informado, o processo do requerimento em que a *Commercial Union Assurance Co. Limited* pediu que fossem approvadas as modificações feitas no seus actuaes estatutos.

— Ao director da Imprensa Nacional :

N. 227 — Enviando uma cópia do officio de 22 do mez proximo passado, do sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção, afim de providenciar como no caso couber.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 228 — Requistando o pagamento da importancia de 126\$600 ao *Jornal do Commercio* da assignatura e publicações effectuadas nos mezes de fevereiro a junho proximo passados.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda :
N. 229—Remettendo o original da procuração da *Mannheimer Versicherungs Gesellschaft* aos seus agentes geraes Srs. Rombauer & Comp., bem como a respectiva tradução da procuração.

Dia 25 de julho de 1904

Ao sub-inspector de seguros na 6ª circumscrição :

N. 230—Declarando que a *Mannheimer Versicherungs Gesellschaft* tendo provado que fez o depósito de que trata o decreto n. 10.075, de 1888, e archivado na Junta Commercial do respectivo Estado o referido decreto, pôde ter sómente uma agencia no Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá funcionar na cidade de Porto Alegre, segundo, a comunicação de 23 do corrente que a esta repartição fez o agente geral da companhia.

—Ao sub-inspector de seguros na 6ª circumscrição :

N. 231—Declarando que actualmente estão funcionando, devidamente autorizadas, as companhias estrangeiras *Northern Assurance Co.*, *Commercial Union Assurance Co.*, *London and Lancashire Fire Insurance Co.*, *L'Union, Transatlantica de Hamburgo*, *Mannheimer Versicherungs Gesellschaft* e *Preussische National Versicherungs Gesellschaft* de seguros terrestres e marítimos e *New-York Life Insurance Co., Limited*, de seguros de vida. Nenhuma dessas companhias provou perante esta inspeccão achar-se habilitada para funcionar em Mãos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas licenças para residirem fora do Asylo, percebendo o soldo e o valor da ração, aos seguintes invalidos :

Marinheiros nacionaes de 1ª classe João Candido Vieira, de 2ª classe Manoel Antonio de Albuquerque e Felipe Figueiró, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul ;

Marinheiro nacional de 2ª classe Antonio Bento da Silva, no Estado do Ceará ;

Grumetes Antonio Elizou, nesta Capital e Manoel Sylvestre, no Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 20 de julho de 1904

Ao Ministerio da Guerra, declarando, em resposta ao aviso n. 48, de 30 de junho ultimo, em que esse Ministerio solicitou providencias para que, durante a ausencia do contingente da força federal, destacada no Estado do Rio Grande do Norte, que tem de recolher-se á sede do 2º districto militar em Pernambuco, fique a fortaleza dos Reis Magos sob a vigilancia do pessoal encarregado do pharol alli estabelecido, que os dois unicos guardas do referido pharol podem tomar conta daquella fortaleza sem responsabilizarem-se, porém, pelo armamento o archivo porventura alli existentes, visto que o serviço de quartos á noite os inhihi de exercer a necessaria vigilancia (aviso n. 996).

—Ao Quartel General autorizando a nomear um commissario de 5ª classe para auxiliar o chefe do serviço de fazenda da divisão naval do norte, percebendo o vencimento de official subalterno embarcado em navio correspondente á sua categoria (aviso n. 997).

—A' Inspectoria de Saude Naval autorizando a contractar Joaquim de Meirelles Coelho Netto para servir como pharmaceutico de 4ª classe da armada, guarda marinha, submettendo á approvação desta Secretaria de

Estado minuta do contracto. (aviso n. 1 006).

—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado da Parahyba determinando que mande submeter a conselho de investigação todos os sorteados insubmissos, inclusive os pescadores que não foram exceptuados pelo Supremo Tribunal Federal, como supõe essa capitania, cumprindo que providencie para que sejam capturados os que forem pronunciados pelo conselho de investigação, como foi ordenado por telegramma de 20 de fevereiro ultimo, e informar a esta Secretaria de Estado por que razão deixou de executar semelhante ordem (aviso n. 998).

Dia 23

Ao Ministro do Brazil em S. Petersburgo, agradecendo a remessa de um retalho do *Journal de St. Petersburg*, contendo as instrucções explicativas do art. 6º das «Regras» que a Russia applicará na guerra do Japão (aviso n. 1.025).

—Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que, conforme foi reconhecido pelo Conselho Naval em consulta n. 9.138, de 15 de janeiro ultimo, o sub-ajudante machinista reformado Pedro José de Moraes, contando mais um anno cinco mezes e vinte e um dias em que serviu como foguista a bordo da bombardeira *Pedro Affonso*, tem direito a mais duas vigesimas quintas partes do respectivo soldo, além das dezoito que já percebe. —Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

—Ao Quartel General:

Declarando, acerca do que requereu José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, que, de conformidade com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 9.263, de 1 do corrente, resolveu-se mandar annullar a praça que voluntariamente verificou o soldado do corpo de infantaria de marinha Pedro Matheus Nunes, menor e tutelado do requerente, por não haver precedido a respectiva autorização, e no intuito de evitar que de futuro occorram casos semelhantes, tão prejudiciaes aos interesses do Estado, cumpre que providencie para que antes do assentamento de praça se proceda a uma verificação da idade do individuo que quizer alistar-se, pelos meios que a lei faculta (aviso n. 1.010).

Communicando ter sido indeferido o requerimento do 1º sargento reformado da armada Felinto Pereira da Silva, pedindo a concessão de uma passagem de 2ª classe de Matto Grosso a esta Capital, afim de tratar de seu ajuste de contas (officio n. 1.021).

—A' Carta Maritima, transmittindo o relatório apresentado pelo guarda-marinha confirmado Manoel da Costa Ramos, referente á viagem de instrucção que fez ao norte da Republica no paquete *Alagôas*, do Novo Lloyd Brasileiro (officio n. 1.023).

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, communicando que deve apresentar-se na Inspectoria de Saude Naval, para ser inspeccionado, conforme a ordem já expedida por esta Secretaria de Estado, o foguista do serviço geral das embarcações desse Arsenal Generoso Francisco dos Reis, que pediu permissão para contribuir para o Asylo de Invalidos (officio n. 1.029).

—A' Inspectoria de Engenharia Naval, transmittindo o relatório dos estudos a que está procedendo na Europa o sub-engenheiro naval de 2ª classe Alberto Frederico da Rocha (officio n. 1.024).

—A' Contadoria, restituindo os papeis referentes ao pedido de exoneração do serviço da armada do aspirante a commissario Henrique Maria do Amaral, acompanhados da respectiva caderneta subsidiaria que essa Repartição solicitou em officio n. 252, de 23 de junho ultimo (officio n. 252).

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 1029—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior-General da Armada—Não convindo quebrar a uniformidade do processo da conferencia das folhas de pagamento das guarnições dos navios de que trata o aviso n. 2.526, de 30 de novembro de 1894, e attendendo a que o chefe de fazenda da força naval tem, pelas instrucções que acompanham o aviso n. 3.237, de 6 de novembro de 1890, attribuição para inspecção a escripturação e, portanto, certificar-se de que os vencimentos abonados aos officiaes e praças são ou não os fixados em lei; declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi, de accordo com a informação prestada pela 4ª secção da repartição a vosso cargo em officio n. 616, de 21 de junho ultimo, mandar observar o referido processo em todas as forças navaes em que houver chefes de fazenda, sem prejuizo das demais obrigações que lhes incumbem pelo regulamento de 30 de agosto de 1890 e instrucções supra citadas, que deste modo ficam alteradas na parte relativa ao pagamento das guarnições.

Saude e fraternidade.—Julio Cesar de Noronha.—Communicou-se á Contadoria.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1904

Ex-commissario de 4ª classe Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes.—Dirija-se ao Quartel-General.

Simeão Ferreira de Oliveira.—Dirija-se ao Quartel-General.

Francisco Telles da Rocha Leão.—Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente, concederam-se 90 dias de licença, com o vencimento que lhe competir, ao escrevente do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro José Augusto Barbosa, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de julho de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 38\$400 á Estrada de Ferro Minas e Rio, transporte para a Repartição Geral dos Telegraphos no exercicio de 1902 (aviso numero 2.030) ;

De 114\$580 á mesma, idem para a mesma no referido exercicio (aviso n. 2.031) ;

De 140\$120 á mesma, idem para a mesma, no referido exercicio (aviso n. 1.032) ;

De 12:150\$ subvenção ao Lloyd Brasileiro pela viagem na linha do norte, iniciada a 21 de abril ultimo pelo paquete *Espirito Santo* (aviso n. 2.033) ;

De 12:740\$ idem ao mesmo; idem idem na mesma linha, iniciada a 5 de junho ultimo pelo paquete *S. Salvador*, (aviso n. 2.034) ;

De 15:439\$992 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro, março, abril e junho ultimos, (requisitado por officio n. 766 aviso n. 2.035) ;

De 279\$ restituição a José da Silva & Comp., deposito feito no Thezouro Federal para garantia da sua proposta de fornecimentos á Inspeccão Geral das Obras Publicas durante o segundo semestre deste anno (aviso numero 2.036) ;

De 110:270\$465 a Hime & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril e maio ultimos (aviso n. 2.037) ;

De 89:700\$ à *Compagnie Auxiliaire des Chemin de fer au Brésil*, juros relativos ao primeiro semestre deste anno sobre o capital de 2.990:000\$, garantido á linha de S. Gabriel á S. Sebastião, Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana (aviso n. 2.023); — Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a abertura a este Ministerio do credito especial de 50:000\$ para auxiliar a Sociedade Nacional de Agricultura na propaganda das applicações industriaes da alcool (aviso numero n. 94).

Directoria Geral da Industria

Espediente de 26 de julho de 1904

Declarou-se ao Inspector da Navegação Subvencionada, para os devidos fins, ter este Ministerio resolvido dispensar a viagem de volta do paquete *Prudente de Moraes*, da Companhia Novo Lloyd Brasileiro do Rio Grande do Sul a este porto, deixando, porém a mesma companhia de perceber metade da quantia correspondente á subvencão, de accordo com o dispositivo contido na clausula XXII do respectivo contracto, em relação á interrupção de viagem.

— Ao Ministerio da Guerra foram remettidos, por cópia, os lançamentos feitos nos livros de serviço nautico e da enfermaria pelo medico do paquete *Espirito Santo*, Dr. José Pereira Rego Filho, referentes ao fallecimento do alferes do 15º batalhão de infantaria, Pompeu Aurelio de Moura.

Exame prévio

Carlos de Andrade Gama, pedindo privilegio para sua invenção de—Colorante para manteiga denominado «Colorante Mineiro»—Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 26 do corrente, foi prorrogada por 90 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto numero 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor de trens da mesma Estrada Astrogildo Xavier dos Santos, para tratar de sua saúde.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 25 do corrente foi exonerada, a pedido, do cargo de agente do Correio do Amparo da Barra Mansa D. Carolina de Carvalho Avila.

— Por titulo da mesma data foi nomeada agente do Correio do Amparo da Barra Mansa D. Alcides dos Santos Porto.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 26 DE JULHO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Afonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 982—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Manoel Monteiro da En-

carnação e Manoel Ramos de Oliveira; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 984—Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth; appellante, Abrahão Lopes; appellada, a justiça.—Doram provimento á appellação para julgar nullo o processo deste o despacho da pronuncia, exclusive, por não ter sido intimado do mesmo despacho o curador do réo appellante, unanimemente.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 26 DE JULHO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.520—Paciente, Seraphim Bueno de Oliveira.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto estar pronunciado como incurso no art. 357, e combinado com o art. 13 do Codigo Penal, como consta da informação a fls. 6.

N. 3.538—Paciente, Domingos da Silva.—Negaram a pedida soltura á vista da informação a fls. 8.

N. 3.540—Paciente, Angelo Branco Ramos.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação a fls. 8.

N. 3.543—Paciente, Benjumin Augusto da Costa.—Prejudicado o pedido, visto ter sido posto em liberdade.

N. 3.546—Paciente, Manoel Ignacio Dias.—Decisão identica á de n. 3.543.

N. 3.549—Paciente, Belmiro Francisco Monteiro.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto estar pronunciado como incurso nos arts. 127, paragrapho unico, e 129 do Codigo Penal.

N. 3.550—Paciente, Antonio Gomes.—Adiaram o julgamento para a 1ª sessão do conselho, prestando o presidente do Tribunal Civil e Criminal novas e detalhadas informações.

N. 3.553—Paciente, Antonio Masson.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação a fls. 8.

N. 3.554—Paciente, Albino José da Rosa.—Decisão identica á de n. 3.543.

N. 3.555—Paciente, Francisca Maria Laudolina.—Adiaram o julgamento para a 1ª sessão do conselho, prestando informações o juiz da 5ª Pretoria.

N. 3.556—Paciente, André de Oliveira.—Decisão identica á de n. 3.543.

N. 3.557—Paciente, José Manoel da Silva.—Adiaram o julgamento para a 1ª sessão do conselho, prestando informações o Juiz da 3ª Pretoria.

N. 3.558—Paciente, Leonardo Gonçalves dos Santos.—Adiaram o julgamento para a 1ª sessão do conselho, prestando informações o juiz da 12ª Pretoria.

N. 3.559—Paciente, Sara Maria da Conceição.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação a fls. 7.

N. 3.560—Pacientes, Pedro Leão, Manoel Rodrigues e Antonio Xavier.—Concederam a pedida ordem de habeas-corpus, para serem apresentados na 1ª sessão do conselho, prestando informações a respeito da legalidade da prisão o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.561—Pacientes, José Antonio e Pedro Leão.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.562—Paciente, Jeronymo Ferreira.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 3ª Pretoria.

N. 3.563—Paciente, Valentim José da Costa.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.564—Paciente, João José Valentim.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 12ª Pretoria.

N. 3.565—Paciente, Antonio Olivares.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 4ª Pretoria.

N. 3.566—Paciente, Manoel Lourenço.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal e informando o administrador da Casa de Detenção a respeito do allegado pelo paciente.

N. 3.567—Paciente, Joaquim Fernandes.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.568—Pacientes, Joaquim Torres e Antonio Manon.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 4ª Pretoria.

N. 3.569—Paciente, Joaquim Fernandes Pedro.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 14ª Pretoria.

N. 3.570—Paciente, Mario Pereira.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 12ª Pretoria.

N. 3.571—Paciente, Joaquim Alves da Silva.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 3ª Pretoria.

N. 3.572—Pacientes, Ernesto José Ribeiro e Manoel Gomes Ribeiro.—Decisão identica á de n. 3.560, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 1.011 e 1.022 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.009 e 1.018 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 980 e 999 — Ao Sr. desembargador A. de Miranda.

Appellações commerciaes

N. 2.746 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.562 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellação civil

N. 1.796 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Embargos remettidos

N. 3.058 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

COM DIA

Appellação crime

N. 965.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 938, 981 e 983.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.017, de 23 do corrente, pagamento de 16:950\$ a Jeronymo Pinto da Rezende & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 1.934, de 15 de corrente, idem de 1:720\$580 a Gonçalves, Castro & Comp., idem idem, em março ultimo;

N. 1.946, de 16 do corrente, idem de 2:837\$389 a Quayle, Davidson & Comp., idem idem, em janeiro ultimo;

N. 1.945, da mesma data, idem de 12:955\$740 a diversos, idem idem, de janeiro a abril ultimos;

N. 1.972, de 19 do corrente, idem de 536\$555 a diversos, idem idem, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.935, de 15 do corrente, idem de 17\$615 a Gonçalves, Castro & Comp., idem idem, em janeiro ultimo;

N. 1.940, da mesma data, pagamento de 2:179\$800, a Jons Sand & Comp., de fornecimento de plantas vivas, sementes e materias destinadas ao serviço de distribuição, em abril e maio deste anno;

N. 1.936, da mesma data, pagamento de 1:215\$100 a Gonçalves, Castro & Comp., de fornecimentos á hospedaria de imigrantes, em abril e maio do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.227, de 21 do corrente, pagamento de 22:503\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 2.194, de 18 do corrente, pagamento de 833\$333 ao Dr. Olympio Valladão, do aluguel da casa occupada pela Inspectoria do Serviço do Prophyllaxia da Febre Amarella, no mez de junho ultimo;

N. 2.164, de 13 do corrente, pagamento de 71\$400 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Corte do Appellação, em maio ultimo;

N. 2.169, de 13 do corrente, idem de 5:748\$940 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, em junho ultimo;

N. 2.166, de 13 do corrente, idem de 55\$ á Augusto Paulo Barthel, de fornecimento feito ao Archivo Publico Nacional, no corrente mez;

N. 2.180, de 15 do corrente, idem de 56\$ á Casa de Correção, de encadernação de seis volumes para a secretaria deste ministerio, em junho ultimo;

N. 2.187, de 16 do corrente, idem de 117\$900 á Imprensa Nacional, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante os mezes de fevereiro e março do corrente anno;

N. 2.181, de 15 do corrente, idem de 20\$ a Rosalina de Lima Cardoso que compete a sua filha menor Domelina, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, durante o mez de junho ultimo;

N. 2.165, de 13 do corrente, idem de 39\$500 á Imprensa Nacional, de fornecimento ao Internato do Gymnasio Nacional, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.188, de 16 do corrente, idem de 1:655\$938 á Imprensa Nacional, de livros fornecidos á Casa de Detenção, em abril ultimo;

N. 2.154, de 12 do corrente, idem de 2:574\$997 ao thesoureiro do corpo de bombeiros capitão Henrique Loureiro, de despesas mudas e gratificação de residencia de officiaes e por elle pagas em junho ultimo;

N. 2.143, de 9 do corrente, credito do 119\$998 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento ao sub-bibliothecario da Faculdade de Medicina daquelle Estado Dr. Raul Januario Cardoso Costa, da gratificação que tem direito por ter substituido o bibliothecario effectivo, de 22 de abril a 23 de maio ultimo;

Ns. 1.873 e 2.201, de 16 e 18 de junho, pagamento de 34\$ á Companhia City Improvement, de trabalhos realizados no edificio da repartição da policia, em maio ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 405, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, pagamento de 823\$520, da folha de remuneração que compete a empregados daquelle repartição pela confecção dos mappas estatísticos de importação directa, transito, reexportação e do mercadorias livres, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 334, da mesma repartição, de 7 de junho, idem de 869\$280, da folha de remuneração

que compete a empregados daquelle repartição pela confecção do trabalhos estatísticos relativos ao mez de janeiro ultimo.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do João Pessoa de Mello, pagamento de 2:308\$800, de vencimentos, como alferes reformado do exercito, relativos ao periodo de 1 de dezembro de 1898 a 31 de dezembro de 1901;

Do alferes Bernardino Alves Dutra, idem de 508\$, de etapa vencida de 1893 a 1894;

Do 1º sargento Lindolpho Soares de Azevedo, idem de 542\$925, de fardamento e gratificação nos annos de 1899 a 1900.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.205, de 11 do corrente, pagamento de 89:577\$003 a diversos, do fornecimento de varios artigos a este ministerio, nos mezes de fevereiro a julho corrente;

N. 1.221, de 13 do corrente, idem de 2:033\$200 a diversos, do fornecimento de varios artigos a este ministerio, no corrente exercicio.

Caixa Economica e Monte de Socorro—anunciou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despatchado todo o expediente.

Em seguida discutiram-se alguns assumptos referentes dos estabelecimentos, sendo adoptadas as competentes deliberações.

Os directores barão de Aguas Claras e commendador Mello Franco Angelo do Amaral e Freitas foram nomeados, em commissão, os dois primeiros para o exame e parecer referente á demonstração da despesa effectuada no semestre findo em 30 de junho de 1904, e os outros dois para o estudo e parecer do projecto relativo ao orçamento da receita e despesa dos estabelecimentos para o segundo semestre do corrente anno.

— O conselho mandou consignar em acta sua satisfação pelo resultado do balanço dado na Thezouraria dos estabelecimentos pelo Dr. gerente, louvando por esse motivo os respectivos funcionarios.

— Foram despatchados, nos termos pedidos, os requerimentos do fiel avaliador Joaquim da Silva Vieira e do escripturario Thomastões Leão, solicitando licença por motivo de molestia.

As ordens japonezas—O imperador Mutsuhito, depois de vestir, equipar e armar os seus soldados á europeia, quiz mostrar-se europeu até o fim e possuir como os seus collegas da Europa, uma condecoração para ornar os dolmans dos seus officiaes. Esta condecoração é a ordem do Milhafre de Ouro. Só os officiaes é que a podem usar.

Tem duas classes: a cruz de primeira classe, reservada para os officiaes superiores, que usam a tiracollo e a roseta de segunda classe que é usada na botoeira do uniforme.

O Milhafre de Ouro data de 1890. Anteriormente já o imperador creara tres condecorações (as primeiras que houve no Imperio). Uma, a Ordem do Sol nascente ou do Merito, foi creada em 1875. No anno seguinte fundava—só para principes—a Ordem do Chrysanthemo e em 1883 a do Sacro Theouro.

Nesse mesmo anno a imperatriz Haruko creava para as damas a ordem da Coroa.

As japonezas usam esta cruz sobre o seio esquerdo.

Correio — Esta repartição expedirá mallos p los seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Queen Luise*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Eslangen*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mercurio*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

— Amanhã :

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, para Santos e mais portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 25 de julho de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COFACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVAO
Evaporação á sombra.....	m/m 3.55	m/n 3.20	m/m 3.20	m/m —
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	23°.25	23°.05	23°.60	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 25 de julho de 1904 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 6	Temperatura do ar	Temperatura do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteoros	Nebulosidade	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
			m/m	°	m/m	%				Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
										°	°	°	m/m	m/m	h
Estação da Antares	1. 00	755.24	21.6	12.52	65.6	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2. 00	755.91	21.0	12.58	69.6	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3. 00	756.11	20.6	12.12	72.6	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4. 00	756.41	20.2	13.52	77.2	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5. 00	756.81	19.8	13.62	79.6	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6. 00	757.40	19.6	14.04	83.0	WNW	3	Claro	Orvalho	0	—	—	—	—	—
	7. 00	757.98	19.1	14.16	84.8	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	8. 00	758.43	20.0	13.80	79.8	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	9. 00	758.95	21.2	14.20	76.0	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	10. 00	759.47	22.2	14.40	72.0	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	11. 00	759.42	23.3	14.69	66.8	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	12. 00	759.23	23.7	13.95	64.3	ESE	3	Claro	—	1	—	—	2.55	—	—
	13. 00	758.66	25.0	11.78	49.4	SSE	4	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	14. 00	758.07	25.2	12.24	50.8	SSE	5	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	15. 00	757.76	24.6	12.45	54.2	SSE	5	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	16. 00	757.84	25.1	12.46	51.9	S	5	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	17. 00	758.12	22.7	11.23	51.6	SSW	5	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	18. 00	759.23	21.7	12.45	64.6	SSW	4	Claro	—	2	—	—	—	—	—
	19. 00	759.83	21.9	12.97	66.5	S	4	Bom	—	5	—	—	—	—	—
	20. 00	759.59	20.5	14.63	81.5	SSW	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	21. 00	760.84	19.8	13.37	76.0	S	4	Incerto	Chuviscos	10	25.8	25.8	18.0	—	—
	22. 00	761.32	19.0	15.39	94.0	S	5	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	23. 00	761.91	18.9	12.82	78.7	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	24. 00	762.22	18.3	12.74	81.4	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 40' 10" NW

Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 26 de julho de 1904

Estação	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Temperatura do vapor de água	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Direção	Força	Estado atmosférico da véspera	Temperatura maxima de ontem	Temperatura minima de ontem	Temperatura média de ontem	Chuva recolhida ontem
	m/m	°	m/m	%						°	°	°	m/m
Bahia	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
Caracaya	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
Caracas	763.79	23.2	23.83	100.0	Meio nublado	Muito bom	—	—	—	26.4	21.6	25.50	—
Caracas	765.22	25.0	22.16	85.6	Quasi limpo	Sombrio	—	—	—	25.0	21.7	23.35	9.00
Caracaya	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
Caracas	765.08	20.5	19.30	75.0	Meio nublado	Muito bom	—	—	—	26.4	21.5	23.85	6.00
Caracas	765.04	23.5	16.10	74.4	Meio nublado	Bom	—	—	—	32.2	19.4	25.80	—
Caracas	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
Caracas	765.65	24.9	19.14	82.0	Meio nublado	Muito bom	—	—	—	28.5	20.9	24.70	—
Caracas	765.90	22.7	19.18	93.0	Meio nublado	Sombrio	—	—	—	25.2	19.9	23.05	—
Caracas	766.18	23.5	19.64	91.0	Nublado	Visibilidade	—	—	—	27.0	20.6	23.80	—
Caracas	766.60	23.3	17.08	80.5	Limpo	Bom	—	—	—	32.4	19.2	25.80	—
Caracas	768.00	19.5	15.57	92.0	Nublado	Encoberto	—	—	—	28.5	19.0	23.75	—
Caracas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caracas	771.00	15.6	11.78	89.0	Nublado	Incerto	S	Aragem	Muito bom	25.5	12.2	18.85	—
Caracas	770.40	18.0	10.87	81.0	Nublado	Incerto	S	Fraco	Variavel	25.8	13.0	21.90	—
Caracas	769.74	12.0	9.19	83.0	Nublado	Encoberto	E	Bafagem	Bom	22.5	8.9	15.70	—
Caracas	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	NE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Caracas	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Caracas	771.95	4.8	6.02	93.0	Limpo	Muito bom	—	—	—	13.1	5.0	11.55	—
Caracas	768.85	12.3	8.38	78.5	Limpo	Muito bom	—	—	—	20.5	13.5	17.00	—
Caracas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caracas	768.03	7.0	5.53	74.2	Meio nublado	Muito bom	—	—	—	26.0	4.6	15.30	—
Caracas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caracas	764.68	9.5	5.18	58.3	Quasi limpo	Muito bom	—	—	—	15.4	4.8	10.10	—
Caracas	769.80	2.0	3.40	64.0	Quasi limpo	?	—	—	—	20.0	2.0	9.00	—
Caracas	769.80	1.0	4.94	100.0	Quasi limpo	?	—	—	—	17.0	1.0	9.00	—
Caracas	768.80	3.0	3.05	62.0	Limpo	?	—	—	—	18.0	1.0	9.50	—
Caracas	768.70	4.0	4.11	67.0	Meio nublado	Bom	—	—	—	15.0	1.0	8.00	—

Nota — Ao meio-dia: na Capital o estado actual do tempo é instavel.

Em Natal choveu na tarde de ontem e hoje pela manhã.

No Recife chuveu na manhã de hoje.

Em Carityba houve grada e nevoeiro na manhã de hoje.

As observações com este signal (x) são de ontem.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 25 de julho de 1904.

HORAS	BARÔMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTÍGRA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.3	22.1	12.1	61	3.3	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	758.2	21.4	12.9	69	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
7 h. m.....	759.9	20.0	14.1	81	0.0	Nullo	0.3	CK	
10 h. m.....	761.0	22.6	14.1	69	2.0	NNE	0.2	CK. SK	
1 h. t.....	759.9	23.2	11.5	55	10.0	SE	0.3	C. CK. K	
4 h. t.....	759.2	23.2	12.2	58	3.0	SSW	0.2	CK	
7 h. t.....	762.5	20.8	13.6	75	6.3	SW	0.4	CK. K. KN	Fina ás 8 h.
10 h. t.....	763.9	19.4	13.6	81	5.6	S	1.0	N	
Médias.....	760.24	21.59	13.01	68.6	3.8		0.3		

Temperatura: maxima, ás 11 3/4 h. da tarde, 24° 0; minima, ás 7 1/2 h. da manhã, 19° 5.

Evaporação em 24 horas, 4^m/m. — Ozono: ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 1.

Horas de insolação: 9 h. 15 m.

RECEITAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 25 de julho de 1904..... 4.758 523\$937

Idem do dia 26:

Em papel.. 186:564\$177
Em ouro.. 67:405\$254 253:969\$431

5.012:493\$368

Em igual periodo de 1903 5.418:882\$513

RECEBIDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 26 de julho de 1904

Interior 47:481\$292

Consumo

Fumo..... 2:783\$500
Bebidas..... 1:231\$000
Calçado..... 1:840\$000
Velas..... 3:750\$000
Perfumarias.. 346\$000
Especialidades pharmaceu-
ticas..... 203\$600
Conservas..... 254\$000
Cartas de jogar 200\$000
Chapéus..... 775\$000
Registro..... 60\$000 11:443\$100

Extraordinaria 4:940\$930

Deposito..... 8\$600

Renda com applicação espe-
cial..... 155\$542

64:029\$464

Renda dos dias 1 a 25 de
julho de 1904 1.609:348\$766

1.673:378\$230

Renda de igual periodo de
1903 1.634.648\$632

Diferença para mais 38:729\$598

EDITAIS E AVISOS

Secretaria da Justiça e
Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, faço publico que as provas do concurso para o provimento de um dos logares de 3° official desta Secretaria deverão começar no dia 27

do corrente mez, ás 11 horas da manhã, no edificio do Externato do Gymnasio Nacional. Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 22 de julho de 1904.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Directoria Geral de Saude
Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua João Vieira n. 24.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de julho de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario, arrendatario ou morador do barracão da rua Concordia n. 38 a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido terreno, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario, arrendatario ou morador do predio da rua Evaristo da Veiga n. 70 a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas

pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

Rua do Alcantara n. 40.

Praça da Republica ns. 63 e 63 sobrado, 65 loja, 65 sobrado, 67 e 69 lojas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julho de 1904.—O secretario, *A. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude
Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão de S. Felix n. 118.

Rua Senador Pompeu n. 123, avenida,

Rua da Saude n. 315.

Travessa Otília n. 3.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de julho de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral e no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo o prazo, a se verem processar de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 4ª delegacia de saude:

José Justino Teixeira, residente á rua da Uruguayana ns. 118 e 120, multado em 200\$, como infractor dos arts. 89, 100, 115, 116 e 118 do referido regulamento, por não haver cumprido a intimação que lhe foi feita em 19 de maio ultimo.

Pela 8ª delegacia de saude:

Vilva Trajano de Carvalho, residente á rua da Piedade n. 30 (Botafogo), multada em 100\$, como infractora da letra B do § 1 do art. 87 do referido regulamento, por ter alugado o predio n. 4 da rua General Silva Telles, sem ter cumprido a intimação para melhoramentos do mesmo e sem a respectiva licença.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de julho de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 27.

Rua General Pedra n. 29.

Rua General Caldwell n. 198.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de julho de 1904.— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$ e n. 3.949, emittida em 1887, ao juro de 5 %, e n. 203.635, emittida em 1870, ao juro de 6 %, papel, hoje 5 %, pertencentes a Sociedade Italiana de Beneficencia e Socorro Mutuo, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de julho de 1904.— O 4º escriptuario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. Inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das apolices-geraes da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$ e ns. 132.974, emittida em 1870, 112.831, emittida em 1868 e 21.014 e 21.015, emittidas em 1842, e da de 500\$, n. 6.733, emittida em 1877, todas do juro de 5 % (antigo 6 %) papel, e pertencentes a D. Emilia Teixeira de Moura Guimarães, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de julho de 1904.— O 4º escriptuario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das apolices geraes da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$, juro, annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e ns. 63.058 a 63.031 emittidas em 1863, pertencentes ao coronel José Francisco da Silveira Carvalho, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de julho de 1904.— O 4º escriptuario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o curador *ad hoc* de bens de defuntos e ausentes, coronel Quirino da Costa Araujo, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 486\$954 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo aos bens do espolio da Joaquim Ribeiro & Comp, que o referido curador *ad hoc* arrecadou na 12ª Pretoria, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 6 de maio proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 27 de junho de 1904.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes do municipio do Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, Adolpho Duarte dos Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e pro-

duzir documentos, relativamente ao alcance de 678\$126, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo aos exercicios de 1889 a 1891, como constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1893.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de junho de 1904.— O sub-Director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes, em Itapira, no Estado de S. Paulo, Jacintho José Ferraz Pinto, para no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 303\$344, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo aos periodos de 1 de janeiro a 31 de março de 1898 e de 1 de julho desse mesmo anno a 21 de novembro de 1900, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 14 de abril proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 27 de junho de 1904.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, é intimado o ex-administrador interino da hospedaria de imigrantes, em Pinheiro, Lucas José Vieira Ferraz, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 185\$498, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de março a julho de 1895, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 8 de abril proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 27 de junho de 1904.— O sub-Director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administrador da hospedaria de imigrantes, em Pinheiro, Francisco de Paula Ney, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 128\$899 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-administrador, relativo a importância recebida em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas n. 2.050, de 12 de setembro de 1895, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 6 de maio proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 27 de junho de 1904.— O sub-Director, *José Maria da Silva Portilho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23 (1ª MESA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem abaixo no dia 6 de agosto de 1904, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10.

Lote n. 1

SFC: 1 caixa n. 702, contendo cartões cortados para bilhetes de visita, pesando bruto 49 kilos.

SJS: 1 barril vazio. Tudo vindo do Hamburgo no vapor allemão *P. E. Friederich* descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 2

AFC&C: 1 caixa n. 6.190, contendo galões de algodão, pesando bruto 55 kilos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

APB: 1 caixa contendo cartão em folhas, pesando bruto 98 kilos; vinda de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 3 de julho de 1903.

Lote n. 4

Alcides Medrado: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando 90 kilos.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 3, contendo cadinhos de barro, pesando 110 kilos; vindas de Londres no vapor *Corby-Castle*, descarregadas em 16 de agosto de 1903. (Depositadas no armazem n. 14).

Lote n. 5

POS: 1 barrica n. 68, contendo obras não especificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 130 kilos; vinda de New-York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 27 de julho de 1903.

Lote n. 6

AMC: 1 caixa n. 6.188, contendo livros usados, vinda de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregada em 28 de julho de 1903.

Lote n. 7

B. Barbosa: 1 caixa contendo diversos objectos de uso domestico, já usados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Sem marca: 1 cadeira de madeira ordinaria, de abrir e fechar, sem braço, usada; 1 volume contendo obras de madeira, usadas, vindas: a cadeira, de Southampton, no vapor *Magdalena*, descarregada em 22 de julho de 1903, e o volume, de Genova, no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 23 de julho de 1903.

Lote n. 9

Sem marca: 5 caixas contendo roupas, livros, quadros e diversos objectos de uso domestico, já servidos; vindas: 1, do Rio da Prata, no vapor *Cecilia*, descarregada em 20 de julho de 1903, e as outras 4, de Genova, no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregadas em 23 de julho de 1903.

Lote n. 10

Jorge Conceição: 1 sacco contendo paina, de qualquer qualidade, pesando bruto 50 kilos; vindo do Rio da Prata, no vapor nacional *Santos*, descarregado em 21 de julho de 1903.

Lote n. 11

Campos (em um triangulo): 31 caixas de ns. 1 a 15 e 18 a 33, contendo: 422 vidros de xaropes medicinaes, pesando liquido 97 kilos; 353 vidros de elixir medicinal, pesando liquido 137 kilos; 70 vidros de oleo de figado de bacalhão, pesando liquido 12 kilos; 419 vidros de linimentos não especificados, pesando liquido 26 kilos; 215 vidros de elixir medicinal, pesando liquido 57 kilos; 70 vidros de xaropes medicinaes, pesando liquido 19 kilos; perfumarias em vidros ordinarios e ornados, pesando bruto 272 kilos; 5 dúzias de ventarolas de papelão com cabos de madeira; 353 vidros com pilulas, pesando liquido 62 kilos; 143 vidros de pastilhas vegetaes, pesando liquido 5 kilos; vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 24 de julho de 1903.

Lote n. 12

Alcides Medrado: 2 caixas ns. 4 e 5, contendo: obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando 38 kilos; frascos de vidro branco n. 1 com bocca e rolhas esmerilhadas, pesando 14 kilos; obras de vidro branco n. 1 não classificadas, pesando 29 kilos; vindas de Londres no vapor *Corby Castle*, descarregadas em 16 de agosto de 1904. (Depositadas no armazem n. 14).

Lote n. 13

Idem: 1 caixa n. 6, contendo: obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando 18 kilos; 4 alcoometros de vidro; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

AI: 1 caixa n. 51, contendo 2 relógios não especificados; vinda de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregada em 13 de outubro de 1903.

Lote n. 15

MR—267: 3 caixas ns. 28.421/22 e 28.425, contendo flores de *biscuit*, pesando líquido 246 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 16

BBC (em um triângulo): 1 caixa n. 35.301, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 101 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo* descarregada em 20 de outubro de 1903.

Lote n. 17

FRSch: 1 caixa n. 506, contendo: 12 rabecas, 7 arcos de rabeca, 1 *cythara*, brinquedos não especificados, pesando 80 grammas; harmonicos portatéis, pesando 6 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote 18

Alcides Medrado: 2 caixas ns. 7 e 8, contendo obras não classificadas de louça n. 3, pesando líquido 20 kilos; obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando 3 kilos; obras não classificadas de ferro simples, pesando 34 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando 30 kilos; obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 17 kilos; obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando 1 kilo; papel para filtro, pesando 3.500 grammas; papel para encadernação, pesando 2.700 grammas; 2 balanças para cima de mesa, até 60 centímetros; obras não classificadas de borracha, pesando 7 kilos; rolinhos de cortiça, pesando 500 grammas; aparelhos physicos; vindos de Londres, no vapor *Corby Castle*, descarregadas em 16 de agosto de 1902. (Deposítadas no armazem n. 14).

Lote 19

BCC—42 (em um triângulo): 1 caixa n. 4, contendo cudarço de seda e borracha, pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 7 de agosto de 1903.

Lote 20

HC—2.661 (em um triângulo): 1 caixa n. 6.513, contendo livros em branco para notas, pesando bruto 34 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 21

BBC: 1 caixa n. 1, contendo espelhos pequenos com moldura de metal ordinario simples, pesando bruto 238 kilos; espelhos pequenos com moldura nobre de metal, pesando bruto 75 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 11 de agosto de 1903.

Lote n. 22

Idem: 1 caixa n. 2, contendo mantas de algodão adamascadas proprias para camas, pesando líquido 57 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 23

Idem: 1 caixa n. 3, contendo pantes de cellulóide, pesando bruto 25 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 24

Idem: 1 caixa n. 4, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 9 kilos; caixas de papelão vazias para botica e semelhantes, pesando bruto 11 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 25

Idem: 3 caixas ns. 5, 6 e 8, contendo honcas não especificadas, pesando bruto 118 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 26

Idem: 1 caixa n. 7, contendo espelhos com moldura de madeira simples, pesando bruto 74 kilos; quadros pequenos com moldura de metal ordinario, pesando bruto 88 kilos.

Idem: 1 dita n. 9, contendo obras de cobre de passamaneiro, pesando bruto 18 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 27

Sem marca: 1 barril de quinto, vazio, da mesma procedência, vapor e descarga.

AM: 3 caixas ns. 1.015/17, contendo lampadas electricas e seus pertences, e véos para luz incandescente; idem idem.

Lote n. 28

LM: 1 caixa n. 788, contendo objectos de madrepórula para adorno, pesando bruto 13 kilos, amostras de canetas, caixinhas, obras de madeira ordinaria e tinteiros de vidro, pesando bruto 6.500 grammas, vinda de Bordéus no vapor francez *Amazonas*, descarregada em 26 de agosto de 1903.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 29

RO: 3 caixas ns. 4/6, contendo brinquedos de borracha, pesando bruto 496 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 4 de novembro de 1903.

Lote n. 30

PG: 10 engradados e 21 rolos ns. 82/90 e 61/81, contendo papel para embrulho em bobinas, pesando bruto 3.625 kilos, tudo vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 18 de novembro de 1903.

Lote n. 31

SF&C: 1 caixa n. 6.692, contendo 12 telhas de vidro, pesando líquido 11 kilos, da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 32

RL (em um triângulo) — JCFB: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 27 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 5 de novembro de 1903.

Lote n. 33

Alcides Medrado: 1 caixa n. 9, contendo obras de vidro branco n. 1, não classificadas, pesando 16 kilos, vasos de vidros e frascos graduados para pharmacia, pesando 13 kilos, obras não classificadas de cobre nickelado, pesando 1 kilo, 1 aparelho para determinar phosphoro, vinda de Londres no vapor *Corby Castle*, descarregada em 16 de agosto de 1902 (depositada no armazem n. 14).

Lote n. 34

Alcides Medrado: 2 caixas ns. 10 e 11, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 12, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando 53 kilos.

Idem: 1 dita n. 13, contendo 1 fornalha a gaz, pesando líquido 27 kilos, da mesma procedência, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 35

LIR—HCH: 1 caixa n. 11, com um aparelho electrico, vinda de Liverpool, no vapor *Victoria*, descarregada em 9 de outubro de 1903.

Lote n. 36

FSC—AS: 1 caixa n. 2.802, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 65 kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Norderney*, descarregado em 23 de outubro de 1903.

Lote n. 37

ED: 1 caixa n. 1.793, contendo cartazes annuncios, pesando 90 kilos, vinda de Bordéus, no vapor *Amazonas*, descarregada em 31 de outubro de 1903.

Lote n. 38

Campos (em um triângulo): 2 caixas ns. 82 e 83, contendo seringas de borracha, pesando 206 kilos, da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 39

CD—CMF: 1 caixa n. 572, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, coalhados, pesando 127 kilos.

Idem: 1 dita n. 573, contendo obras não classificadas de cellulóide, pesando 6.500 grammas, vinda de Bremen, no vapor *Norderney*, descarregada em 26 de outubro de 1903.

Lote n. 40

Manoel Marques: 1 caixa contendo rendas de algodão, pesando 29.500 grammas, rendas de linho não especificadas, pesando 6.500 grammas, da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 41

83 (em um triângulo): 6 caixas ns. 14.883/8, contendo estampas para brinquedos, pesando bruto 238 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hispania*, descarregadas em 6 de março de 1903.

Lote n. 42

SC: 1 caixa n. 1, contendo um quadro com moldura de madeira ordinaria, pesando 8 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Chili*, descarregada em 13 de março de 1903.

Lote n. 43

Casa Dol (em um losango): 1 caixa n. 1.827, contendo flores artificiaes, pesando bruto 5.690 grammas, folhas para fabricação de flores, pesando bruto 1.400 grammas; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 44

BBC (em um triângulo): 1 caixa n. 514, contendo 40 dazias de mantos de tecido de lã entrançado, liso, pesando líquido 27 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Portugal*, descarregada em 14 de julho de 1903 (depositada no armazem n. 11).

Lote n. 45

HH: 1 caixa n. 1.718, contendo amostras de frascos de vidro branco, pesando líquido 10 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregada em 1 de junho de 1903.

Lote n. 46

F de A: 25 caixas ns. 756/80, contendo garrafas de vidro ordinario, branco, sem rolhas e sem bocas esmerilhadas, pesando líquido 3.100 kilos.

Idem: 13 engradados ns. 781/93, contendo a mesma mercadoria, pesando líquido 2.719 kilos; vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregados em 4 de junho de 1903.

Lote n. 47

Sem marca: 1 caixa contendo sardinhas em conserva, pesando nas latas 13 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 48

CC: 1 caixa n. 125, contendo cartões cortados, simples, pesando bruto 4.500 grammas; obras impressas de um só côr, pesando bruto 31 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 16 de junho de 1903.

Lote n. 49

BBC (em um triângulo): 1 caixa n. 49, contendo galões de algodão, pesando bruto 100 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 50

CNL—A—226 (em um losango): 1 caixa n. 16, contendo quadros annuncios não especificados (11 quadros); vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 2 de abril de 1903.

Lote n. 51

ABC: 50 caixas ns. 8.389/433, contendo 561 garrafas com cognac, pesando bruto 1.009 kilos; vindas de Bordéus no vapor francez *Amazonas*, descarregadas em 27 de abril de 1903.

Lote n. 52

AM: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo livros impressos com capas ordinarias, pesando 156 kilos.

Idem: 1 dita n. 3, contendo photographias diversas, colladas em papelão, pesando bruto 22 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, contendo diversas amostras de minerais; vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 31 de maio de 1902 (depositadas no armazem n. 14).

Lote n. 53

Idem: 2 caixas ns. 11 e 12, contendo quadros com pinturas a óleo; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga (depositadas no armazem n. 14).

Lote n. 54

JRWC (em um parallelogrammo): 1 caixa contendo peças electricas, pesando 45 kilos; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 9 de junho de 1902 (depositada no armazem n. 15).

Lote n. 55

AVC: 1 caixa n. 11.559, contendo cintos de couro, pesando 18.700 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 28 de junho de 1902 (depositada no armazem n. 15).

Lote n. 56

JMP&C: 1 caixa contendo livros para leitura, brochados, pesando bruto 68 kilos; vinda de Nova York no vapor *Kaffir Prince* descarregada em 22 de agosto de 1902 (depositada no armazem n. 15).

Lote n. 57

AM: 4 caixas ns. 6/9, contendo um phonographo e seus pertences, caixas semelhantes ás de instrumentos mathematicos, pesando 5 kilos.

Idem: 1 engradado n. 10, contendo um velocipede para adulto; vindo de Nova York no vapor *Byron*, descarregado em 31 de maio de 1902 (depositado no armazem n. 14).

Lote n. 58

HWS (em um triangulo): 1 caixa contendo 11 vros impressos, brochados, pesando 153 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson* de scarregada em 22 de outubro de 1902.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pigo em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1904. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

1 Repartição da Carta Maritima

A VISO AOS NAVEGANTES N. 14

Estado do Paraná

Boia restabelecida

Aviso aos navegantes que a boia do banco dos «Ciganos» na barra do Norte de Paranaguá, e a que se referiu o aviso desta directoria sob n. 7, de 19 de maio deste anno, foi de novo collocada em seu logar.

Directoria de Hydrographia, 26 de julho de 1904. — *Ottor Bulha*, director.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados á comparecer nesta repartição para a assignatura dos respectivos contractos, no prazo de tres dias, os Srs. Freire Guimarães & Comp., Adolpho & Veiga, Silva & Irmãos, Bragança Cid & Comp., Arthur Leitão, Azevedo Alves & Irmão, Vicente da Cunha Guimarães e Francisco Pinto de Oliveira.

Contadoria da Marinha, 27 de julho de 1904. — O contador, A. de Babo Junior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Concurrencia para concertos na lancha «Giuntilla»

De ordem do Sr. Ministro fica aberta concurrencia, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o recebimento de propostas para os concertos abaixo indicados, necessarios na lancha *Giuntilla*, do serviço desta directoria geral e mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas nestá directoria geral no dia 9 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

O Governo se reserva o direito de mandar fiscalizar a execução das obras por fiscal competente, que passará attestados aos contractantes para os devidos pagamentos.

VI

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

VII

As propostas deverão indicar e tempo para conclusão das obras.

VIII

O material a empregar deverá ser todo de primeira qualidade.

IX

Concerto nas machinas:

- 1.º Substituir o bronze do pino de manivella.
- 2.º Substituir o bronze do mancal de escora.
- 3.º Tornear o pino de manivella.
- 4.º Ajustar alguns pinos do aparelho de reversão.
- 5.º Tornear a haste do embolo e embuchar.
- 6.º Reparar o bronze da cabeça da haste do embolo.
- 7.º Substituir a haste da bomba do burrinho.
- 8.º Reforçar as contra-mollas dos embolos.
- 9.º Concertar o forro do cylindro.
- 10.º Tornear o flange do cylindro.

X

Concertos na lancha (casco):

- 1.º Renovação das braçolas, á bombordo e boreste de escotilha da machina, as quaes estão queimadas, sendo forradas internamente com chumbo.
- 2.º Mudança do convéz dos corredores, para vante, sendo depois todo o convéz até a popa convenientemente calafetado. Substituição de dezoito porquetes

3.º Emendar tres braços á prôa.

4.º Collocação de bronzes novos mais reforçados nos pés dos balaustres.

5.º Modificar quatro embornacs existentes dous em cada bordo, de modo a facilitar a sahida d'agua, devendo ficar com as dimensões e fórma dos do meio.

6.º Fazer um estrado para o leme.

7.º Concerto dos xadrezes da pópa e da caixa de talha de agua.

8.º Recorrer calafeto geral do costado e fundo.

9.º Mudança do forro de metal do fundo e leme para metal de 18 onças. Este forro assentará sobre algodão mineiro grosso e não sobre gala-gala.

10. A substituição do forro da borda falsa, passando os gualdropes do leme para fóra, com as competentes ferragens, fazendo-se novas as que forem precisas.

11. Collocação de um balaustre a meio do paneiro, a ré, de modo a aguentar melhor a tolda.

12. Collocação de quatro gollas de metal nos escovons, á vante.

13. Uma caixa de metal para a columna do leme.

Directoria Geral de Industria, 25 de julho de 1904. — J. F. Soares Filho.

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio nos termos do art. 145 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por João Cabral de Oliveira e Luiz Valle Ferreira Goulart, socios da firma fallida de Pinheiro Valle & Oliveira.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de João Cabral de Oliveira e Luiz Valle Ferreira Goulart me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Enéas Galvão—João Cabral de Oliveira e Luiz Valle Ferreira Goulart, socios que foram da firma fallida de Pinheiro Valle & Oliveira, ofereceram uma concordata por abandono, que pelos seus credores foi aceita e homologada por este juizo (documentos juntos). Transitou em julgado o despacho que isto decretou e, pois, é consequente a rehabilitação dos supplicantes. Juntando os supplicantes os documentos necessarios, requerem a V. S. a expedição de editaes com o prazo legal e findo o qual, seja ouvido o Sr. Dr. curador das massas fallidas, para que V. S. haja de mandar se lhes passe a carta de rehabilitação a cada um. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 9 de julho de 1904. — O advogado, J. de C. Soares Brandão Sobrinho. (Estava sellada.) Despacho: A. Expocam-se os editaes. Rio, 12 de julho de 1904. — E. Galvão. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, que correrá em cartorio nos termos do art. 125 da lei n. 859, de 10 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por João Cabral de Oliveira e Luiz Valle Ferreira Goulart, socios da firma fallida Pinheiro Valle & Oliveira. E para constar passaram-se este e mais tres da igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Enéas Galvão.

De citação, com o prazo de cinco dias, aos credores da fallencia de M. M. Bittencourt, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio nos termos do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 2:283\$142, producto liquido da referida massa e depositado no Banco da Republica do Brazil, sob pena de revelia

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, como por este Juizo correm uns autos de fallencia de M. M. Bittencourt os quaes tendo seguido os seus devidos termos, nellos proferi o despacho do teor seguinte : Despacho.—Recolha-se ao Banco da Republica do Brazil o producto da venda da massa, citados os credores para, allegarem suas preferencias ou contestarem os demais creditos. Tomem-se, outrossim, por termo as declarações do fallido, com assistencia do Dr. curador, e para verificação das causas da fallencia, proceda-se a exame de livros servindo os peritos Bernardo Helarião Alves da Silva e Ernesto Gonçalves, feito o que tornem os autos á conclusão com a relação de testemunhas presencias das de clarações referida na certidão de fls. 247. Rio, 30 de abril de 1904.—E. Galvão.—Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia de M. M. Bittencourt, para dentro prazo de cinco dias, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 2:283\$142, producto liquido da venda da referida massa, depositado no Banco da Republica do Brazil, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1904.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Enéas Galvão.

De convocação de credores da fallencia de Vieira e Brandão, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 39, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre verificação e classificação dos creditos, e estes approvados ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, ou formar-se contracto de união elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia de Vieira e Brandão, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 39, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo no dia 2 de agosto proximo ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e estes approvados ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E para constar se passou o

presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1904. E eu, Francisco do Borja de Almeida Corte Real escrivão o subscrevi. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados por João Berto Cirio Junior ao espolio do finado Joaquim Antonio de Paiva, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente João Berto Cirio Junior e executado o espolio do finado Joaquim Antonio de Paiva, sendo-lhe dirigida por parte do exequente a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, M. D. Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, João Berto Cirio Junior, no executivo hypothecario que move contra o espolio do finado Joaquim Antonio de Paiva, representado pelo inventariante, Dr. José Antonio de Souza Gomes, pela viuva e herdeiros do executado D. Jussia Emilia de Paiva e Manoel Antonio de Paiva, representado este pelo procurador Joaquim Alves Rodrigues Junior, não tendo havido licitantes na 1ª praça para os bens penhorados, requer que os mesmos sejam submettidos a 2ª praça, expedindo-se para isso o editaes com prazo legal e abatimento recommendado no art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890. Juntandose a presente aos autos. P. deferimento.

—O advogado, Antonio Roxo Lima. (Estava legalmente sellado.) Despacho. Sim. Rio, 23 de julho de 1904.—Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça desta juizo, no dia 6 de agosto proximo, ás 11 horas e 3/4 da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: terreno á rua Voluntarios da Patria n. 193, desta cidade, medindo de extensão, dessa rua, onde tem uma gralo de madeira com cancela, á rua Visconde do Caravallax, onde é fechado por folhas de zinco, 166m,20 e de largura 3m,20 de frente até á distancia de 45m,00, e dahi em diante até os fundos 13m,40; de um lado, da frente aos fundos, tem um muro de pedra e cal e do outro, até o começo das edificações, tem uma divisão de folhas de zinco e do fim das ditas edificações até os fundos tem uma grade de madeira em mão estivo. Neste terreno existem as seguintes edificações: Chalet terreo, coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples e dobrados, pinho de Riga e madeira de lei, medindo na frente 5m,60, ao lado 8m,20, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de madeira e venezianas com vidraças, e ao lado duas janellas com vidraças e venezianas e uma porta, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, forrados e assoalhados, tendo ao lado um puxado com 3m,60 de extensão e 1m,40 de largura, no qual se acham tanque de lavagem e latrina e em seguida um galinheiro. Chalet terreo coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples e dobrados, pinho de Riga e madeira de lei e em tudo o mais inteiramente igual ao precedente, cuja descrição se acha acima feita. Predio de sobrado, coberto de telhas francezas, pinho de Riga e madeira de lei, medindo de frente 6m,20 e ao lado 5m,85, tendo o pavimento terreo, na frente, duas portas com portadas de madeira, e ao lado uma

janella com vidraça e portadas de madeira, dividido em duas salas forradas e assoalhadas, separadas por paredes de madeira, tendo uma escada no interior, com 18 degrãos, que dá accesso ao sobrado, o qual tem, na frente, duas janellas com sacadas e gradil de ferro e portas com vidraças e venezianas e do outro lado uma janella com vidraça e gradil de ferro correspondente ao vão da escada, sendo dividido em tres quartos. O pavimento terreo tem ao lado um puxado que mede 7m,10 de extensão e 2m,75 de largura, onde se acham a cozinha, tanque e latrina, tendo á frente um pequeno jardim e galinheiro, cercados de madeira. Predio terreo coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples, pinho de Riga e madeira de lei, medindo 4m,40 de frente e desta ao fundo 5m,85, tendo na frente uma porta e janella, com portadas de madeira e vidraças na mesma, dividido em sala, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados, sendo as divisões de madeira. Predio terreo coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples, pinho de Riga e madeira de lei, medindo de frente 4m,62 e da mesma aos fundos 5m,85, tendo na frente, uma porta e uma janella com vidraças, portadas de madeira, dividido em sala, dous quartos e cozinha, forrados e assoalhados, sendo as divisões de madeira. Predio terreo, coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples, pinho de Riga e madeira de lei, medindo 4m,75 de frente e desta ao fundo 5m,85, tendo na mesma (frente) uma porta e uma janella com vidraças, portadas de madeira, dividido em sala, quarto e cozinha, forrados e assoalhados, sendo as divisões de estuque. Predio terreo, coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples, pinho de Riga e madeira de lei, medindo 4m,68 de frente e desta ao fundo 5m,85, tendo na frente uma porta e uma janella com vidraças, portadas de madeira, dividido em salas, quarto e cozinha, assoalhados e forrados, com as divisões de estuque. Predio terreo, coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples, pinho de Riga e madeira de lei, medindo 4m,52 de frente por 5m,85, desta ao fundo, tendo na frente uma porta e uma janella com vidraças, portadas de madeira, e ao lado uma janella com vidraças e venezianas, dividido em sala e dous quartos, forrados e assoalhados, divisões de madeira entre os quartos, que são separados da sala por paredes do estuque, havendo um puxado ao lado com a extensão de 2m,63 e a largura de 2m,68, com uma porta e uma janella com vidraça, onde se acha a cozinha. Tendo sido o terreno e edificações no mesmo feitas, suas bemfeitorias e dependencias acima descritas avaliadas em 21:200\$, que ficam reduzidos a 21:780\$, preço por quanto irão a esta praça. Quem os referidos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, affir de ser realizada a praça. E para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1904. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Primeira Pretoria

De intimação de protesto de interrupção de prescrição da letra de acciete de Joaquim Caetano Pinto Junior (conde de Caetano Pinto), passada a requerimento do Banco de Credito Movei, em liquidação, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação de protesto, com o prazo do

30 dias virem, que neste juízo foi apresentada a despacho a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria. — O Banco de Crédito Movel, em liquidação amigável, credor de Joaquim Caetano Pinto Junior (conde de Caetano Pinto) da quantia de 350:153\$520, constando da letra junto, vencida em 15 de abril de 1899, querendo interromper a prescrição della, vem requerer a V. Ex. que, para este effeito, lavrado o necessario protesto, se digne mandar intimar o supplicado; mas como este não se ache actualmente nesta Capital, e consta estar em um dos Estados do norte da Republica; em lugar incerto e não sabido, são os termos proceder-se, á citação requerida por meio de editaes, depois de justificada a ausencia, conforme determina o art. 453, n. 3, doCodigo do Commercio. Espera deferimento, sendo os autos, independente de traslado, entregues ao supplicante para fazer o uso que entender. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1904. — *Augusto J. Ferreira*, liquidante. (Está sellada.) Nesta petição profere o despacho do teor seguinte: «A. tome-se por termo o protesto; justifique em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 14 de abril de 1904. — *T. Figueiredo*.» — Termo de protesto. — Aos quatorze de abril de mil novecentos e quatro no Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu *Augusto J. Ferreira*, na qualidade de liquidante do Banco de Crédito Movel e declarou que reduzia a termo o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, afim de ser intimado o supplicado *Joaquim Caetano Pinto Junior*, conde de Caetano Pinto. Assim o declarou do que dou fé e assigno. Eu, *Jeronymo José de Carvalho*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Oséas Esteves de Jesus*, escrivão, o subscrevi. — *Augusto J. Ferreira*. — Tendo-se designado dia e hora, procedeu-se á justificacão requerida, que foi julgada pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença justificada, attenta á prova dada a fls., a ausencia em lugar incerto e não sabido de *Joaquim Caetano Pinto Junior* (conde Caetano Pinto), que será citado por editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 15 de abril de 1904. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Nada mais se continha em a petição, termo do protesto e sentença acima fielmente transcriptos, e em virtude do que me foi requerido mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias e que será affixado no lugar publico do costume, pelo qual e seu teor o porteiro dos auditorios deste juizo ha por intima-lo *Joaquim Caetano Pinto Junior*, conde de Caetano Pinto, para sciencia do protesto que interrompeu a prescrição da letra de seu accoite o do valor acima referido. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento mandei passar outros de igual teor que serão publicados pela imprensa e juntos aos autos para constar. Dado e passado no Rio de Janeiro, 15 de abril de 1904. E, eu *Jeronymo José de Carvalho*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Oséas Esteves de Jesus*, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação de *João José Maria Esteves* para sciencia de protesto, na forma abaixo

O Dr. *Cicero Seabra*, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação a *João José Maria Esteves* para sciencia de protesto virem, ou delle conhecimento tiverem que, por este juizo e cartorio respectivo, a requerimento da *J. Ignacio Coelho & Comp.*, processam-se uns autos de protesto sobre alienação de bens, os quaes tiveram inicio pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria — Dizem *J. Ignacio Coelho & Comp.* que movem contra *João José Maria Esteves* acção ordinaria para

a cobrança da quantia de 57:800\$, feito que corre pelo Tribunal Civil e Criminal, sendo juiz o Exm. Sr. Dr. *Endas Galvão*, occorre que o supplicado tenta alienar os poucos bens que possui para fraudar a execução imminente. Quorem, pois, os supplicantes, para resguardo dos seus direitos, protestar, como de facto protestam, contra qualquer alienação que faça o dito *Esteves*, a qual será nulla de pleno direito, nos termos do art. 494, § 3º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e por isso pedem a V. Ex. se sirva mandar tomar por termo seu protesto, dello intimado o supplicado e sendo publicado pela imprensa para conhecimento de quaesquer terceiros interessados. Nestes termos pedem deferimento. E. R. J. Rio, 18 de julho de 1904. — *Francisco Cordeiro Monteiro de Salles*, advogado. Em cuja petição exarei o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 19 de julho de 1904. — *Cicero Seabra*. Em consequencia do qual foi tomado em presenca dos supplicantes, o qual é do teor seguinte: Protesto — Aos 18 de julho de 1904, nesta cidade e em cartorio, compareceram *J. Ignacio Coelho & C.*, representados por seu bastante procurador abaixo assignado, Dr. *Francisco Carneiro Monteiro de Salles*, e por elles foi dito que, na forma de sua petição retro, cujos termos ratifica e ficam fazendo parte integrante des o termo protesto, como de facto protestado tem contra qualquer alienação que faça o supplicado *João José Maria Esteves* em fraude da execução. E de como assim o disseram e protestaram assignam. Eu *Domingos Doria*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu *José Balduino de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Carneiro Monteiro de Salles*. Certifico e dou fé que intimei o supplicante *João José Maria Esteves* por todo conteúdo da petição e despacho retros e bem assim do protesto supra, do que ficou sciencia e dei contrató. Rio 20 de julho de 1904. — O official do juizo, *Pedro Vaz da Costa Senra*. Assim, e na forma do requerimento pelos supplicantes, mandei passar o presente edital de citação ao supplicado *João José Maria Esteves*, pelo teor do qual ficam citados todos os interessados para sciencia do protesto feito, tudo de conformidade com a petição dos supplicantes. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que se são publicados e affixados no lugar do costume, que de assim o haver cumprido o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão de affixação que trará a cartorio para ser junta aos autos respectivos, para os fins de direito. Dado e passado nesta 3ª Pretoria do Districto Federal, aos 21 de julho de 1904. Eu, *José Balduino de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Decima Primeira Pretoria

De citação a *Irineu José dos Santos* com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. *Geminiano da Franca*, juiz da undecima Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticias tiverem, que está sendo processado por este juizo como incursão no art. 303 doCodigo Penal o individuo do nome *Irineu José dos Santos*, o qual como não tivesse sido encontrado para ser intimado a comparecer neste juizo, afim de assistir ao summario de culpa do seu processo, o cito e chamo para, findo o prazo deste edital, comparecer á primeira audiencia crime, que tem lugar todas os dias uteis neste juizo, á rua de S. Christovão n. 69, sob pena de revelia. E para que

chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente edital que será publicado pelo *Diario Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nesta undecima Pretoria aos 23 de julho de 1904. E eu, *José Cogrello Castex*, escrivão o escrevi. — *Geminiano da Franca*.

Estado de Minas Geraes

COMARCA DE CATAGUAZES

O Dr. *João Alves de Oliveira*, juiz do direito nesta comarca de Cataguzes, Minas Geraes, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ou quem suas vezes fizer, ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação no dia 30 do corrente mez de julho, a quem mais dêr e maior lance offerer, ás portas da sala das audiencias, logo após a audiencia geral do referido dia, ou á 1 hora da tarde, si então não houver audiencia, os bens penhorados a *Francisco Gomes de Aguiar e sua mulher*, na execução que lhes moveu *J. J. Torres & Comp.* e são elles os seguintes, constantes da avaliação junta aos autos d dita execução: uma casa de vivenda com 10 janellas e uma porta, 3:000\$; uma casa para capados, 50\$; um galinheiro, 50\$; um rancho coberto de taboinhas, 30\$; um moinho e aguada, 250\$; um rancho na lavoura, coberto de sapê, 5\$; uma casa coberta de sapê 30\$; uma casa coberta de taboinhas, 40\$; uma dita idem, 30\$; uma dita coberta de sapê, 25\$; uma dita coberta de sapê, 15\$; tapumes, 300\$; 16.000 pés de café a 120 réis, 1:92\$; 48.000 pés de café novos, a 200 réis, 9:600\$; fructos pendentes a 250 réis, 750\$; 13 alqueires de terras em pastos a 100\$, 1:300\$; sete alqueires em café velho a 100\$, 700\$; 14 em café novo a 150\$, 2:100\$; 14 em capoeiras a 150\$, 2:100\$; 17 em mattas a 200 réis, 3:400\$. Sommando o valor desses bens em 25:695\$, preço pelo qual vão elles á primeira praça no dia 30 proximo futuro como dito ficou. E quem sobre os mesmos bens quizer lançar, convido pelo presente edital para comparecer neste juizo no dia, hora e lugar retro indicados. Do que para constar mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que dará a certidão do estylo para ser junta aos autos. Eu, *Theobaldo Rabello*, escrevente juramentado, que o escrevi. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cataguzes, Estado de Minas Geraes, aos 6 de julho de 1904. Eu, *Antonio Januario de Miranda Carneiro*, escrivão, que o subscrevi. — *João Alves de Oliveira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 29/32	11 51/64
» Pariz.....	802	812
» Hamburgo.....	989	999
» Italia.....	—	814
» Portugal.....	—	388
» Nova-York.....	—	4\$199
Libra esterlina—em moeda.....		20\$420
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$282

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000\$	983\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:006\$000
Ditas idem, idem de 1895, port.....	975\$000
Ditas idem, idem de 1893, nom.....	985\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1893, port.....	181\$000
Ditas inscrições, de 3 %, nom.....	915\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	563\$500
Banco da Republica do Brazil..	32\$150
Dito Commercial.....	118\$000
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	163\$750
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	23\$000
Dita de Seguros Mercurio.....	32\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial..	215\$000
Dita Manufactora Fluminense..	240\$000
Dita Tecidos Alliança.....	257\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial.....	260\$000
Dobs: da Comp. União Sorocabana e Ituana.....	92\$250
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	211\$000

Secretaria da Câmara Syndical, 26 de julho de 1904.— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES 10 DIA 23 DE JULHO DE 1904

Assucar branco crystal, de Campos, 380 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 350 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 300 a 310 réis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 290 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 280 réis por kilo.
Café, 8\$900 a 9\$800 por arroba.
Pinho de rezina, do porão, 66\$ por duzia.
Kerozene americano, 8\$700 por caixa.
Selo do matadouro, 510 a 600 réis por kilo liquido.
Rio de Janeiro, 23 de julho de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIETÁ DES AURIFERAS

Companhia Aurifera de Minas Geraes

Srs. accionistas—Em obediencia ao disposto no art. 11 dos nossos estatutos, a assembléa geral ordinaria deveria ter tido lugar no corrente mez de fevereiro, mas do grande atraso em que a actual directoria encontrou a escripturação desta companhia resultou não ter sido possível proceder-se ao balanço sino ultimamente, por motivos que não se devem aqui enumerar, das quaes só poderia dar explicações a administração que findo com o fallecimento do presidente e director-gerente Dr. Urbano Marcones, cuja memoria cumpre-nos respeitar.

Limitamo-nos, por isso, a submeter á vossa apreciação o balanço fechado a 31 de dezembro proximo passado, juntamente com o parecer do conselho fiscal.

Situação

A situação em que a actual directoria encontrou os negocios e os trabalhos da Companhia Aurifera não podia ser menos animadora.

Além de sobrecarregada com um passivo cuja cifra poderéis ver no balanço, os trabalhos feitos para exploração estão (salvo melhor juizo) perdidos.

As galerias perfuradas attingiram os viciros, mas como estes desceem numa inclinação de 45° a 47°, não se tendo cogitado em perfurar um poço vertical para facilitar a extração do minerio e os serviços de bombas exgotandeaqua, pareceu-nos impossível qualquer tentativa, mesmo porque no viciro denominado Bahu, onde foi tentada a exploração, desceendo por elle, não obstante estar a pequena profundidade, ha perigo imminente e por isso entendemos não dever arriscar o pessoal a ser victima de um desastre.

Machinismos

Os machinismos que representam não pequena somma do capital, estão em sua maior parte, estragados, devido não só ao uso que tiveram como também á falta de conservação, de sorte que para serem de novo utilizados, será preciso quasi que reformal-os completamente.

Força hydraulica

Mantem-se esta força em perfeito estado de conservação, pois o rego, que mede 8 1/2 kilometros de extensão, tem sido conservado permanentemente, com o ainda está sendo.

A nosso ver é o melhor pedaço do todo que escapou ao insuccesso da Companhia.

Sondagem

Baseados em um relatório feito por um velho mineiro, iniciámos uma sondagem ou poço, a fim de encontrar os viciros do Bahu e Catta-funda, os quaes, segundo a opinião daquelle pratico, devião ser alcançados a 140 metros de profundidade.

Ha ainda esperanças de encontrar outro viciro, cujo afloramento está proximo ao logar da sondagem.

Esta tentativa foi deliberada para dar trabalho á parte de uma turma de homens que fomos obrigados a guardar, para attender aos serviços de conservação, e aos quaes a Companhia deve salarios atizados, que não podem ser pagos em virtude das circunstancias em que encontrámos a Companhia.

Finanças

Do estado financeiro, poderéis julgar pelo Balanço que agora vos é apresentado. Seria conveniente que deliberasseis algum alvitre afim de melhorar esta situação, porque para attender aos gastos que estão sendo feitos, os meios tecmido suppridos por um accionista amigo da Companhia.

Classificação das verbas do Balanço

A classificação das diversas contas foi feita do modo que não nos parece conveniente; por isso pedimos o voss esclarecido concurso para que seja remodelada, afim de evitar que figurem no activo «Folhas de pagamentos», «Material de galerias», «Engenhos», «Machinismos», etc.

Conclusão

A directoria julga ter vos informado tanto quanto lhe era possível, no curto prazo de sua gestão, do estado a que encontrou os negocios da Companhia; todavia está ao vosso dispor para dar qualquer esclarecimento que convier o estado, que estiver ao seu alcance.

Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva — José Francisco de Lima Mattos, directores.

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Aurifera de Minas Geraes, cumprindo as disposições de seus estatutos, examinou o balanço e contas da administração relativos aos ultimos annos sociaes até 31 de dezembro do corrente anno, concordando que sejam as mesmas contas approvadas como se acham.

O relatório, detalhado e apresentado pela digna directoria, dá os esclarecimentos necessarios sobre o estado da companhia, e por elle vereis como foram administrados os nossos interesses.

O conselho fiscal, pois, é de parecer que sejam approvados os actos da directoria, assim como o balanço, ora sujeitos ao julgamento dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.— Dr. José Fortunato de Menezes. — Joaquim Borges Caldeira. — Antonio Maximiano Pinto Souza.

BALANÇO DA COMPANHIA AURIFERA DE MINAS GERAES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo	
Immoveis.....	177:237\$163
Tubos de ferro e accessorios.....	2:000\$000
Material rolante.....	35:221\$340
Força hydraulica.....	357:283\$575
Semoventes.....	1:320\$000
Gastos da exploração.....	699:039\$069
Ferramenta do serviço.....	9:635\$100
Engenho e machinismos.....	214:272\$558
Sondagem.....	2:319\$380
Material de galerias.....	182:608\$149
Caixa.....	336\$310
Conservação do rego.....	249\$100
Lucros e perdas.....	791:653\$184
Devedores em conta corrente.....	2:893\$710
	2.476:072\$439
Passivo	
Capital.....	1.070:000\$000
Dívida hypothecaria.....	262:953\$120
Letras a pagar.....	816:309\$310
Oporarios.....	75:419\$270
Crédores em conta corrente.....	331:39\$209
	2.476:072\$439

Directores, Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva. — José Francisco de Lima Mattos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.113. — Memoria descriptiva acompanhando um pedido de privilegio, duravel 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Appliqueamentos na fabricação de tijolos, telhas e outras applicações para edificação e outras applicações applicadas». Invenção de Henrique Xavier, do nacional luth braziliense, residente em Londres, Inglaterra.

A fabricação de pedras artificiaes e notoriedade dos artefactos obtidos por meio da compressão de uma argilla com a adição de cimento, areia e pedras britadas ou moídas, e em agut, data de tempos remotos, tendo existido no mundo primitivo muitas das invenções relativas a esta fabricação e achado-se nos annos a invenção de Armat-Sauer, relativa a fabricação de tijolos, etc.

cados e pedras artificiaes. privilegiada pela carta patente n. 1.157, por decreto de 15 de abril de 1901.

A presente invenção modifica a fabricação das pedras artificiaes, tanto no que diz respeito á composição da massa, de que são moldadas, como ao processo de endurecimento dos objectos moldados; sendo a maneira de comprimir a pedra moldada apenas alterada pela applicação de prensas de uma força de pressão até 200.000 kilos, á qual cada pedra é submettida; variando o grão do pressão, exercida por centimetro quadrado, de conformidade com a superficie do lado superior do objecto mettido na prensa.

Na nova fabricação, que faz objecto desta invenção, a parte principal da argamassa, ou massa, é a cal, sendo o cimento, que era a materia principal e indispensavel na antiga fabricação, completamente dispensado pelo processo chimico-phisco mais adeante descripto, por cujo meio é endurecido o artefacto.

A massa ou argamassa usada neste novo processo compõe-se: 1º de sílex ou acido silicico (SiO_3) sob forma de areia ou quartzo; 2º de oxydo de calcio (CaO) sob forma de cal de pedra ou de marisco e 3º de agua; podendo, para certos artefactos, entrar na massa, convenientemente britado ou moído, o cascalho de escoria de ferro, de pedras vulcanicas, de granito, de cinza e de outras materias de coherencia com o hydrato de cal.

Sob a influencia do calor e debaixo de alta pressão, produzida por vapor d'agua e hydrato de cal, o sílex e o acido carbonico do ar ou o que especialmente se fabrica para o caso, formam uma liga insolúvel.

A melhor massa para a fabricação é composta unicamente de: 90% de areia de quartzo ou silica pura, 10% de cal de pedra e a necessaria porção de agua para formar uma argamassa apenas humida que, sendo comprimida na mão, não adhire aos dedos nem suje a face interna da mão. Ella tem a vantagem de endurecer promptamente quando submettida ao processo chimico abaixo descripto.

Adicionando-se á massa uma ou outra das outras materias supra mencionadas, é preciso augmentar a quantidade da cal.

No preparo da massa pode se empregar a cal sob a forma quer do oxydo de calcio (CaO), quer do oxydo de calcio hydratado ($CaO.H_2O$).

Em todos os casos é necessaria uma mistura intima das materias empregadas, para o que são utilizadas machinas apropriadas taes como malaxadores, moinhos, etc.

Embora seja o cimento, a materia principal nos antigos processos cahidos no dominio publico, completamente dispensavel no presente processo, a sua addição em certas proporções, não prejudica a argamassa descripta.

Essa addição será mesmo conveniente no caso em que os artefactos ao sahirem da prensa não forem logo submettidos ao tratamento chimico, evitar-se-ha, dessa forma, o estrago dos mesmos artefactos durante as manipulações e transportes anteriores ao dito tratamento.

A argamassa, composta como acima ficou descripto, poderá, querendo-se ser usada, em estado mais humido do que o indicado e apresentar, por exemplo, a consistencia da argamassa empregada em alvenaria, evitando-se assim o emprego da prensa de alta pressão. O processo completo será, porém, mais moroso porque deverão então ser secadas as pedras moldadas antes de sujeital-as ao processo chimico do endurecimento nas caldeiras adeante descriptas.

Caso o artefacto seja destinado ao calçamento de ruas, praças ou outros lugares, a

agua será substituida por asphalto betuminoso evaporado, e residuos da refinação do petroleo, sendo a areia previamente aquecida e toda a massa, antes de entrar na prensa, cozida em caldeira apropriada.

Conforme a qualidade e quantidade do asphalto, alterar-se-ha tambem a proporção da cal e das outras materias acima indicadas.

Compressão. A massa, convenientemente preparada, isto é, intimamente misturada, de maneira a ser cala grão ou particula de areia envolvido quer em cal, quer em cal e asphalto, o que facilita a ligação chimica no processo do endurecimento mais adeante descripto, será essa massa, conforme os processos conhecidos e que já se acham no dominio publico, moldada em parallelepipedos, blocos, tijolos, telhas, ladrilhos mosaicos, canos, ou em pedras de qualquer forma e feitio para uso nas construcções de qualquer edificação fora ou dentro da agua, e depois comprimida em prensas de alta pressão até 200.000 kilos.

Endurecimento. Os artefactos, ao sahirem da prensa, já se acham com consistencia de poderem ser arrumados em 8 a 12 camadas superpostas, sem serem expostas á deterioração.

Assim collocados sobre vagonetes de plataforma e de uma lotação de cerca de 800 a 900 tijolos, ou quantidade equivalente de outros artefactos, são transportados, por via ferrea, para uma caldeira de cerca de 13 a 15 metros de comprimento e 2 metros de diametro, na qual se accommodam simultaneamente 7 a 8 vagonetes, depois do que, é, a dita caldeira fechada hermeticamente.

A caldeira está em conexão, por um encanamento, com uma fonte de acido carbonico (CO_2) constituida quer por um aparelho produzindo este acido, quer por um receptile de acido carbonico liquido do commercio.

Na caldeira de endurecimento fechada, admite-se acido carbonico até o manometro marcar duas atmosferas; sendo então cortada esta admissão, abre-se a torneira de um encanamento que liga essa caldeira com uma caldeira a vapor, podendo ser a mesma que fornece o calor ao motor; chegando a pressão a quatro atmosferas, fecha-se a torneira do vapor e abre-se a do acido carbonico e assim alternativamente até levar-se a pressão a oito atmosferas, a qual pressão se sustenta assim durante 6 a 8 horas.

Debaixo desta alta pressão, o oxydo de calcio em contacto intimo com as faces de cada grão de quartzo forma, com este o acido carbonico, um silicato de calcio, semelhante á pedra natural e de uma dureza e solidez superiores a qualquer tijolo ou pedra de barro queimado no forno mais aperfeiçoado de Hoffmann. Sendo a compressão de 140 a 180 kilogrammas por centimetro quadrado, o coeeficiente de resistencia, um tijolo de 22 por 10 1/2 e 8 1/2 centimetros resiste á pressão enorme de 32.310 a 41.525 kilogrammas, resistencia que pôde ainda ser augmentada, desde que se augmente a proporção da cal na argamassa.

Diminuindo ou reduzindo a zero a injeção de acido carbonico na caldeira de endurecimento, augmenta o calor do vapor, porém, o processo de endurecimento será mais demorado; entretanto, ainda assim, pôde-se terminar este processo em 10 a 16 horas.

Diminuindo a injeção de vapor, o processo de endurecimento é tambem retardado por causa do resfriamento, que se produz pela transformação do acido carbonico liquido em acido carbonico gazoso.

Na fabricação de parallelepipedos e outras pedras para o calçamento asphallico obtém-se tambem perfeito resultado si se proceder previamente á confecção dos parallelepipedos

do modo descripto relativamente aos outros objectos de areia, granito britado e cal.

Depois de endurecido e transformado, na caldeira de endurecimento, em silicato calcareo, o artefacto é aquecido e impregnado em caldeiras especiaes de asphalto, e volta uma segunda vez para a caldeira de endurecimento de onde sahe prompto para ser empregado no calçamento. Toda e qualquer quantidade de tijolos, telhas e outros artefactos de silicatos calcareos apromptam-se em 24 horas conforme a força das machinas empregadas; entretanto a fabricação das pedras de asphalto é mais demorada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a substituição do cimento na fabricação das pedras artificiaes, telhas, tijolos, ladrilhos mosaicos, etc., por cal, podendo ser a cal empregada em pó de oxydo de calcio ou oxydo de calcio hydratado;

2º, o endurecimento dos artefactos submettendo-os, debaixo de alta pressão de vapor, ao contacto de acido carbonico ou anhydrido carbonico, conforme supra descripto, ou acido carbonico livre ao ar;

3º, a applicação, na caldeira de endurecimento, de pressão sob a qual a massa dos objectos moldados se transformam em silicato calcareo e carbonato de cal insolúvel, sendo essa pressão unicamente produzida por vapor de alta pressão, ou produzido alternativamente por acido carbonico e por vapor de alta pressão;

4º, a impregnação de asphalto ou pedras artificiaes, apropriando-as para calçamento;

5º, a fabricação de ladrilhos e pedras de asphalto proprias para calçamento de ruas, e de tijolos calcareos de areia e cal para edificações;

6º, a introdução de cascalho de escoria de ferro, de pedras vulcanicas, de granito, de carbonato de cal, de cinza e de outras materias, susceptiveis de cohesão com o hydrato de cal, previamente britalas ou moldas, na argamassa de areia e cal preparada para a fabricação da pedra calcarea artificial;

7º, a nova applicação da areia como material principal na fabricação de tijolos e outras pedras de edificar; sendo que a areia do Brazil até hoje não foi utilizada para tal fim, por terem sido sempre os nossos tijolos fabricados de barro;

8º, a forma e feitio, que é dado ao tijolo, fabricado da massa acima descripta e que foi até hoje só usada nos tijolos de barro queimado e nunca nas pedras artificiaes de areia.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1904.—
Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.114 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Pavimento aperfeiçoado—(systema n. 1). Invenção de John B. Orr, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a pavimento impermeavel para ruas, patios, edificios etc., e tem por objecto um systema que comprehende essencialmente: a) um lençol impermeavel, dotado de uma certa elasticidade, offerecendo uma superficie lisa para a rolagem dos vehiculos, que se effectua sem ruido nesta superficie; b) uma base rigida de grande resistencia constituida por uma camada de concreto sobre a qual se estende o dito lençol.

O lençol — que pôde ter uma grossura de tres a sete centimetros, conforma a natureza do trafego ao qual é destinado—é com-

posto de betume, resíduos de óleo mineral e areia peneirada, nas seguintes proporções:

Betume.....	9 a 13 %
Resíduos de óleo mineral.....	3 a 7 %
Areia peneirada.....	88 a 80 %

Com essas materias forma-se uma mistura que se remexe constantemente, enquanto é aquecida a uma temperatura nunca inferior a 70° C, para formar uma massa homogênea, que se estende sobre a base rígida de concreto. Essa camada soccada com pilões ou comprimida sob pressão conveniente, por qualquer meio apropriado, enquanto se acha quente, forma o lençol impermeável.

No desenho anexo, que representa, a título de exemplo e em secção vertical, uma extensão de pavimento realizando minha invenção e compreendendo a metade da largura de uma rua: A, é a camada rígida de concreto que pôde ser feita de cimento, areia e pedra britada ou cascalho, por exemplo; B, é o lençol impermeável da composição acima descripta descansando-se directamente sobre a camada A; D, é o meio-fio corrido, usual, assentado em areia, cimento E; e F é o passeio, que pôde ser igualmente fornecido por uma capa ou lençol impermeável, semelhante ao da calçada, descansando sobre um leito conveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um pavimento impermeável caracterizado por um lençol impermeável, fornecendo a superfície de rodagem para o tráfego, combinado com uma base rígida de concreto sobre a qual se estende em uma camada de espessura conveniente;

2º, o lençol impermeável, da reivindicação acima, formado por meio de uma massa homogênea estendida a quente sobre uma camada de concreto e neste estado ali comprimida, sendo que esta massa é constituída por uma mistura de betume, resíduos de óleo mineral e areia, nas proporções acima indicadas, aquecida a uma temperatura nunca inferior a 70° c.

Tudo como acima descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1904. — Com. procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Co.ª.

N. 4.115 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Pavimento aperfeiçoado» (systema n. 2). Invenção de John B. Orr, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a pavimento impermeável para ruas, pátios, edificios etc., e tem por objecto um systema que comprehe essencialmente: a) um lençol impermeável, dotado de uma certa elasticidade e offerecendo uma superficie lisa para a rodagem dos vehiculos, que se effectua sem ruido nesta superficie; b) uma base rígida, de grande resistencia, constituída por uma camada de concreto, sobre a qual se apoia o lençol por meio de uma camada intermediária; c) a dita camada intermediária ligando de um modo elastico o lençol impermeável á base rígida.

O lençol impermeável, que pôde ter uma grossura de tres a sete centimetros, conforme a natureza do tráfego ao qual é destinado, é composto de betume, resíduos de óleo mineral e areia peneirada, nas seguintes proporções:

Betume.....	9 a 13 %
Resíduos de óleo mineral.....	3 a 7 %
Areia peneirada.....	88 a 80 %

Com essas materias forma-se uma mistura que se remexe constantemente, enquanto é aquecida a uma temperatura nunca inferior

a 70° C, para formar uma massa homogênea, de consistencia adequada ao clima no qual deve servir, que se estende, sobre a camada intermediária, em uma camada de grossura conveniente. Essa camada, soccada com pilões ou comprimida sob pressão conveniente, por qualquer meio apropriado, enquanto se acha quente, forma o lençol impermeável.

A camada intermediária é constituída por uma argamassa composta de betume, resíduos de óleo mineral e areia, empregados nas mesmas proporções, do que para a massa do lençol e misturados com pedra britada em pequenos fragmentos ou cascalho miudo. Essa mistura, tratada como já foi dito em relação á mistura destinada a formar a massa do lençol impermeável, é deitada tambem a quente como aquella, sobre a base de concreto, em uma camada de 2 a 5 centimetros de grossura, por exemplo, que é soccada ou comprimida, enquanto se acha quente, de modo a formar-se alli uma almofada destinada a supportar o lençol com uma certa elasticidade e ligal-o assim ao concreto subjacente.

No desenho anexo que representa, a título de exemplo e em secção vertical, uma extensão de pavimento realizando minha invenção e abrangendo a metade da largura de uma rua, A é a camada rígida de concreto, que pôde ser feita de cimento, areia e pedra britada ou cascalho, por exemplo; B é o lençol impermeável, composto como acima descripto, ligado ao concreto A por meio da camada intermediária C; D é o meio-fio corrido usual assentado em areia ou cimento E; e F é o passeio que pôde ser igualmente fornecido por uma capa ou lençol impermeável, semelhante ao da calçada, descansando sobre um leito conveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um pavimento impermeável caracterizado por um lençol impermeável, como A, fornecendo a superficie de rodagem para o tráfego, combinado com uma camada intermediária como C e uma base rígida de concreto, sobre a qual se estende a dita camada C de espessura conveniente;

2º, o lençol impermeável, da reivindicação acima, formado por meio de uma massa homogênea estendida a quente sobre uma camada intermediária, como C, e neste estado ali soccada ou comprimida, sendo que esta massa é constituída por uma mistura de betume, resíduos de óleo mineral e areia, nas proporções acima indicadas, remexida enquanto é elevada e mantida a uma temperatura nunca inferior a 70° centigrados;

3º, a camada intermediária da reivindicação 1ª, formada por uma mistura de betume, resíduos de óleo mineral e areia, nas proporções acima indicadas, a qual mistura, depois de se lhe ter adicionado pedra britada em pequenos fragmentos ou cascalho miudo, é remexida enquanto se aquece ou se mantem a uma temperatura nunca inferior a 70° cent., na qual é empregada.

Tudo como acima descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1904. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Co.ª.

N. 4.116 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Pavimento aperfeiçoado» (systema n. 3). Invenção de John B. Orr, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a pavimento impermeável para ruas, pátios, edificios, etc., e tem por objecto um systema que comprehe essencialmente: a) um lençol imper-

meável, dotado de uma certa elasticidade e offerecendo uma superficie lisa para a rodagem dos vehiculos que se effectua sem ruido nesta superficie; b) uma base rígida, de grande resistencia, constituída por um calçamento a parallelepipedos ou por macadam, sobre o qual se apoia o dito lençol por meio de uma camada intermediária; c) a dita camada intermediária ligando de um modo elastico o lençol impermeável á base rígida.

O lençol impermeável, que pôde ter uma grossura de tres a sete centimetros, conforme a natureza do tráfego ao qual é destinado, é composto de betume, resíduos de óleo mineral e areia peneirada, nas seguintes proporções:

Betume.....	9 a 13 %
Resíduos de óleo mineral.....	3 a 7 %
Areia peneirada.....	88 a 80 %

Com essas materias forma-se uma mistura que se remexe constantemente, enquanto é aquecida e mantida a uma temperatura nunca inferior a 70° C, para formar uma massa homogênea, de consistencia adequada ao clima no qual deve servir, que se estende sobre a camada intermediária em uma camada de grossura conveniente. Essa camada, soccada com pilões ou comprimida sob pressão conveniente, por qualquer meio apropriado, enquanto se acha quente, forma o lençol impermeável.

A camada intermediária é constituída por uma argamassa composta de betume, resíduos de óleo mineral e areia, empregados nas mesmas proporções do que para a massa do lençol e misturados com pedra britada em pequenos fragmentos ou cascalho miudo. Essa mistura, tratada como já foi dito em relação á mistura destinada a formar a massa do lençol impermeável, é deitada tambem a quente como aquella, sobre a base de parallelepipedos ou de macadam, em uma camada de tres a seis centimetros de grossura, por exemplo, que é soccada ou comprimida, enquanto se acha quente, de modo a formar-se alli uma almofada destinada a supportar o lençol com uma certa elasticidade e ligal-o assim ao concreto subjacente.

No desenho anexo que representa, a título de exemplo e em secção vertical, uma extensão de pavimento realizando minha invenção e abrangendo a metade da largura de uma rua: A, é a base rígida formada como representado na fig. 1 por um calçamento a parallelepipedos e na fig. 2 por um calçamento a macadam; B, é o lençol impermeável composto como acima descripto; C, é a camada intermediária; D, é um meio-fio corrido usual assentado em areia ou cimento; E e F, são o passeio que pôde ser igualmente fornecido por uma capa ou lençol impermeável, semelhante ao da calçada, descansando sobre um leito conveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um pavimento impermeável caracterizado por um lençol impermeável, como A, fornecendo a superficie de rodagem para o tráfego, combinado com uma camada intermediária, como C, e uma base rígida, como A, (fig. 1) de calçamento a parallelepipedos ou fig. 2 de calçamento a macadam sobre, qual se estende a dita camada C, de espessura conveniente;

2º, a base rígida, da reivindicação acima, destinada a supportar o lençol impermeável por meio da camada intermediária C, — constituída por um calçamento a parallelepipedos ou macadam;

3º, o lençol impermeável, da reivindicação 1ª, formado por meio de uma massa homogênea estendida a quente sobre uma camada intermediária, como C, e, neste estado ali soccada ou comprimida, sendo que

esta massa é, constituida por uma mistura de betume, residuos do oleo mineral e areia, nas proporções acima indicadas, remexida enquanto é elevada e mantida a uma temperatura nunca inferior a de 70° C;

4.ª a camada intermediaria da reinvindicação 1.ª, formada por uma mistura de betume, residuos de oleo mineral e areia, nas proporções acima indicadas, a qual mistura, depois de se lhe ter adicionado pedra britada em pequenos fragmentos ou cascalho miúdo, é remexida enquanto se aquece ou se mantém a uma temperatura nunca inferior a de 70° C, na qual é empregada.

Tudo como acima descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1904. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. A. 117 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema aperfeiçoado de calçamentos», Invenção de Harry C. Keyes, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em calçamentos a paralelepípedos e tem por objecto a applicação neste systema do calçamento de blocos ou paralelepípedos de pedra asphallica artificial adaptados para descansar sobre uma base rigida de concreto de qualquer grossura conveniente. Esses paralelepípedos ou blocos são obtidos por meio de uma massa composta de: pedra natural britada fina, areia de diferentes grossuras, betume refinado e residuos de oleo mineral, empregados nas seguintes proporções:

Pedra britada.....	45 a 50 %
Areia.....	40 a 35 %
Betume.....	9 a 14 %
Residuos de oleo mineral.....	6 a 1 %
	100 100

Essas materias assim dosadas e misturadas intimamente são, em caldeiras apropriadas, remexidas constantemente enquanto são elevadas e mantidas a uma temperatura nunca inferior a de 70° C, para formarem uma massa homogenea que, enquanto se acha quente, se molda, em forma de paralelepípedos ou blocos, sob uma pressão de 500 k, para cima, por centimetro quadrado da face de maior superficie do bloco.

Por meio desses paralelepípedos se obtém, para a rodagem dos vehiculos, uma superficie de grande resistencia, offerecen lo pouca resistencia á tracção dos mesmos e inteiramente desprovido de sonoridade.

Em resumo, reinvindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um systema aperfeiçoado de calçamento:

1.ª a applicação de paralelepípedos ou blocos de pedra asphallica artificial combinados com uma base rigida de concreto servindo-lhes de suporte;

2.ª os paralelepípedos da reinvindicação acima constituidos por uma massa composta de pedras britadas, areia, betume e residuos do oleo mineral misturados nas proporções indicadas; sendo a dita massa tratada e moldada como acima substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1904. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial de São Paulo

CAPITAL 2.000.000 \$000

Manifesto para um empréstimo no valor nominal de 1.200.000 \$000 em obrigações ao portador (debentures), nos termos do art. 2.º do decreto n. 177 A, de 1893.

A Companhia Industrial de S. Paulo explora a industria fabril, especialmente a de fiação e tecidos de algodão, na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, onde tem sua sede social:

Os estatutos primitivos e alterações havidas, foram publicados no jornal *Estado de S. Paulo*, em 25 de maio de 1890 e *Diário Official*, de 21 de julho do corrente anno.

A acta da assembleia geral que autorizou o presente empréstimo e fixou suas condições, é de 19 de julho corrente e foi publicada no *Correio Paulistano*, do S. Paulo, em 20 de julho de 1904 e no *Diário Official* do mesmo Estado, de 21 do mesmo mez.

O empréstimo anteriormente emitido foi de 1.200.000 \$, conforme o contracto com o Banco de Credito Real de S. Paulo, archivado no Registro Geral de Hypothecas do mesmo Estado, e está reduzido a 449.534 \$170 que serão resgatados pelo presente empréstimo:

A emissão é de seis mil obrigações ao portador (debentures) ao typo de 90 % em uma só serie, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, vencendo os juros annuaes de 8 %, pagos por semestres vencidos no dia 15 dos mezes de janeiro e julho, e amortização em 20 annos, podendo ser augmentada a respectiva amortização, se assim convier.

A amortização será feita por sorteio quando os titulos estiverem ao par ou acima ou por compra quando abaixo do par.

O activo da companhia em 30 de junho proximo passado era de 3.449.586 \$000 e o passivo de 1.329.311 \$470 que com o resgate do primeiro empréstimo fica reduzido a 879.777 \$300.

A companhia offerece em garantia do empréstimo os seguintes bens:

a) a sua fabrica de fiação e tecidos na capital do Estado de S. Paulo, á rua Flórencio de Abreu, freguezia de Santa Iphigenia, comprehendendo edificio da fabrica, o respectivo solo, construido de pedra, tijolo e argamassa de cal e cimento, com dois pavimentos, melindo 165 metros de comprimento pr 52 metros de largura;

b) todas suas dependencias inclusive os terrenos;

c) as caldeiras e machinas a vapor, quatro dynamos electricos, com força motriz de 300 cavallos;

d) 211 teares, batedores e todas as demais machinas e utensilios de fiação para mais quarenta teares;

e) todos os demais bens accessorios comprehendidos os aparelhos de iluminação e os de extincção de incendio.

A companhia e suas dependencias estão seguras em companhias de primeira ordem contra os riscos de incendio, etc.

Esta empréstimo é lançado pelo Banco de Commercio desta praça por intermedio do corretor Julio Costa Pereira, rua General Camara n. 9.

A subscrição será aberta na thesauraria do dito banco, sabbado 30 do corrente ás 11 horas e encerrada no mesmo dia, ás 3 horas, sendo as entradas realizadas de uma só vez.

Fallencia de Candido d'Antes

O syndico provisorio pede aos credores desta fallencia, para apresentarem seus titulos á rua da Alfandega n. 38, ao Sr. Dr. Moutinho Doria, das 2 ás 4 horas da tarde.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

3.ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal dos Srs. accionistas, convoco-os de novo a comparecerem na assembleia geral extraordinaria que terá lugar no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Banco da Republica do Brazil, para tratar dos assumptos para que foram feitas as primeira e segunda convocações e que são os seguintes:

1.º Novo empréstimo por debentures para conversão do actual e outros fins.

2.º Reforma dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, funcionará regularmente a assembleia, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1904. — Arthur Getulio das Neves, presidente da companhia.

A praça

Os abaixo assignados declaram que compraram ao Sr. Abel Paes sua casa de negocio do secco e molhados, sita á rua Goyaz n. 20 B, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus.

Reclamações á rua do Ouvidor n. 26.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1904. — Coelho & Teixeira.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1904. — Abel Paes.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

	Preço
Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamento Sanitario, decreto numero 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do Sello—1903, decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1903.....	\$500
Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de Industrias e Profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$500
Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.....	\$300
Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904